

PROPOSTAS DO  
SISTEMA CNA PARA O  
**PLANO AGRÍCOLA  
E PECUÁRIO**

**2023/2024**



**CNA  
SENAR  
ICNA**

## **DIRETORIA EXECUTIVA**

Presidente: João Martins da Silva Junior

1º vice-presidente: José Mario Schreiner

2º vice-presidente: Gedeão Silveira Pereira

1º vice-presidente de Finanças: José Zeferino Pedrozo

2º vice-presidente de Finanças: Muni Lourenço Silva Júnior

1º vice-presidente de Secretaria: Mário Antônio Pereira Borba

2º vice-presidente de Secretaria: Júlio da Silva Rocha Junior

## **CONSELHO FISCAL**

### **Efetivos**

Normando Corral

Raimundo Coelho de Sousa

Silvio Silvestre de Carvalho

### **Suplentes**

Paulo Carneiro

José Álvares Vieira

Ivan Apóstolo Sobral

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>2. MEDIDAS ESTRUTURANTES PARA A POLÍTICA AGRÍCOLA</b> .....	<b>12</b>
2.1 Ampliação do Crédito Rural .....	12
2.2 Aprimoramento do regime de garantias.....	20
2.3 Redução dos custos intrínsecos e desburocratização nas contratações de Crédito Rural .....	22
2.4 Redução dos custos de produção .....	26
<b>3. CRÉDITO RURAL</b> .....	<b>29</b>
3.1 Medidas para renegociação dos prazos de reembolso das operações de crédito .....	31
3.2 Exigibilidades.....	35
3.3 Crédito de custeio.....	38
3.4 Crédito para comercialização .....	40
3.5 Crédito para investimento .....	41
3.5.1 Programa ABC + – Programa para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agricultura.....	42
3.5.2 Inovagro – Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária .....	47
3.5.3 Moderagro – Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais .....	48
3.5.4 Moderfrota – Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados a Colheitadeiras.....	49
3.5.5 Proirriga – Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido.....	50
3.5.6 PCA – Programa para Construção e Ampliação de Armazéns .....	51
3.5.7 Pronamp – Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural .....	52
<b>4. AGRICULTURA FAMILIAR</b> .....	<b>55</b>
4.1 Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar .....	55
4.2 PAA – Programa de Aquisição de Alimentos e Pnae – Programa Nacional de Alimentação Escolar .....	60
4.3 Terra Brasil – Programa Nacional de Crédito Fundiário .....	61
4.4 Programa de Venda de Milho em Balcão da Conab .....	62
<b>5. GESTÃO DE RISCOS DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA</b> .....	<b>62</b>
5.1 PSR – Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural .....	63
5.2 Proagro – Programa de Garantia da Atividade Agropecuária.....	67
<b>6. COMERCIALIZAÇÃO</b> .....	<b>68</b>
6.1 Política de garantia de preços mínimos .....	68
<b>7. MERCADO DE CAPITAIS</b> .....	<b>71</b>



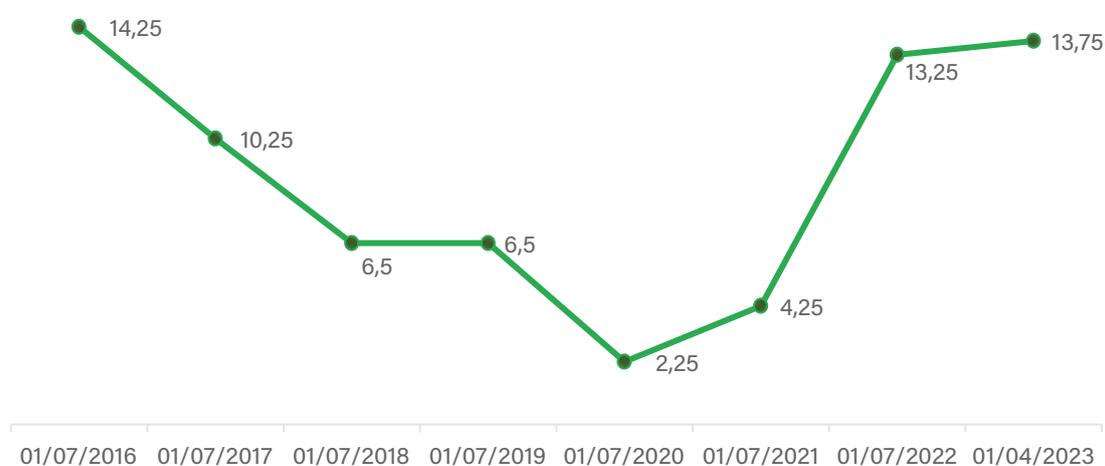
## PROPOSTAS PRIORITÁRIAS

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) destaca as propostas prioritárias para o plano Safra 2023/2024 na visão dos produtores rurais:

1. **Garantir que os recursos anunciados no Plano Agrícola e Pecuário estejam disponíveis ao longo de toda a safra**, sem interrupções e de forma previsível para os produtores.
2. **Disponibilizar R\$ 25 bilhões ao orçamento para subvenção às Operações de Crédito Rural do Plano Agrícola e Pecuário 2023/2024**, sob a forma de equalização de taxas de juros dos financiamentos.
3. **Garantir redução nas taxas de juros das operações de Crédito Rural**, disponibilizando valores condizentes com a atividade agropecuária.
4. **Garantir orçamento de R\$ 2,0 bilhões para a subvenção ao prêmio de seguro rural em 2023 e R\$ 3,0 bilhões para 2024.**
5. **Aumentar o limite de Renda Bruta Agropecuária para enquadramento dos produtores nos programas de crédito rural (Pronaf, Pronamp e Demais).**
6. **Priorizar recursos para as finalidades de investimento, especialmente aos pequenos e médios produtores (Pronaf e Pronamp) e aos programas para construção de armazéns (PCA), irrigação (Proirriga), investimentos necessários à incorporação de inovações tecnológicas nas propriedades rurais (Inovagro) e o Programa ABC+.**
7. **Possibilitar a utilização de parte da exigibilidade de recursos dos depósitos à vista em subvenção aos Fundos de Investimento das Cadeias Agroindustriais (Fiagros).**
8. **Aumentar limite de financiamento de custeio para todos os enquadramentos.** A elevação dos custos de produção fez com que os limites atuais de crédito não atendessem aos produtores, forçando-os a contratar créditos de fontes mais caras para suprir a demanda.
9. **Regulamentar a Lei Complementar nº 137/2010, que criou o Fundo de Catástrofe.**
10. **Fomentar linhas de crédito públicas ou privadas para promover a agricultura regenerativa.**

## 1. INTRODUÇÃO

A construção do Plano Agrícola e Pecuário 2023/2024 vem sendo marcada por desafios de diversas ordens, mas, sobretudo, pela elevação da taxa de juros. Desde outubro de 2022, a taxa básica de juros da economia (Selic) vem sendo mantida em 13,75 % ao ano (a.a.), o maior patamar desde o fim de 2016 (figura 1). Em que pese a necessidade do controle inflacionário e de maior clareza quanto às propostas de políticas fiscais, essa elevação dificulta a definição do orçamento necessário para as subvenções à equalização das taxas de juros e acaba por encarecer as operações de crédito rural, fazendo com que seja necessário aportar mais recursos para garantir o acesso aos programas direcionados.



**Figura 1:** Taxa Selic no início do Plano Safra nos últimos anos

**Fonte:** Banco Central 2023.

Em 2022, apesar de as exportações do agronegócio terem um crescimento de 32%, o produto interno bruto (PIB) do setor teve queda de 4,22% no mesmo período. Esse cenário se deu devido à forte alta dos custos de produção, principalmente dos insumos, como fertilizantes, defensivos, combustíveis, sementes e outros. Além disso, a elevação da taxa de juros e o orçamento insuficiente fizeram com que os recursos para a equalização de taxas, no

crédito rural, acabassem precocemente. Esse cenário fez com que o produtor deixasse de investir ou que buscasse fontes de recursos mais caras para financiar sua produção e “lançar mão” de inovações tecnológicas necessárias ao desenvolvimento da agropecuária brasileira.

Com as interrupções das linhas de investimento, logo no início da Safra 2022/2023, muitas operações ficaram paradas nas esteiras de crédito das instituições financeiras, atrasando os investimentos em itens que são gargalos do setor, como a armazenagem, a irrigação e as práticas de agricultura de baixo carbono. Ademais, já no início de 2023, quando quase todo o orçamento para equalização das taxas de juros já estava empenhando, o produtor não pode contar com o pré-custeio, que permite que se faça a aquisição antecipada de insumos, serviços, sementes, ração e medicamentos com melhores condições de preço e mercado.

Todo esse cenário reforça a importância da disponibilidade dos recursos para os programas de crédito do Plano Agrícola e Pecuário (PAP). Na Safra 2022/2023, foram anunciados pouco mais de R\$ 340 bilhões no PAP, porém os recursos de subvenção para equalização das taxas de juros não foram suficientes para a contratação de todo o volume anunciado. E, como não tivemos alterações nos enquadramentos e limites financiáveis, muitos produtores tiveram dificuldades com seus projetos nas instituições financeiras. Aqueles que conseguiram acessar o crédito tiveram que optar por mix de produtos para conseguir os recursos necessários.

Para o ideal desenvolvimento do Plano Agrícola e Pecuário 2023/2024, seriam necessários **R\$ 25 bilhões em equalização de taxas de juros**. Esse valor representa um aumento de 82% em relação ao valor disponibilizado em 2022, quando atualizados pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e pelos custos de produção. Com esse montante, teríamos um plano sem interrupções, dentro do percentual histórico de participação do *funding* do setor.

Não fomentar os investimentos, nesse momento, reduzirá a aplicação de tecnologias e, por consequência, reduziria a produtividade da agropecuária brasileira, o que implicaria perda de competitividade e menor desenvolvimento socioeconômico para o País. Ademais, a dificuldade de ampliar a produção poderá deixar os preços mais caros ao consumidor final, na medida em que a falta de crédito e elevação de custos atinge não só os produtos exportados, mas principalmente os vendidos exclusivamente no mercado doméstico.

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) estima que, para o PAP 2023/2024, seriam necessários **R\$ 403,88 bilhões em operações de crédito rural**, sendo direcionados para **custeio/comercialização R\$ 290,79 bilhões e para investimentos R\$ 113,09 bilhões**, priorizando os **pequenos e médios produtores rurais**. Tais valores são projetados com base na estimativa de ampliação da produção e produtividade em função da melhoria do clima e da necessidade de maior escala para manter a rentabilidade. A aplicação desses recursos traria impactos positivos no mercado de trabalho (emprego/renda), no consumo das famílias, nas exportações, na arrecadação, no PIB, na produtividade setorial e na redução dos preços dos alimentos.

Para além dos ganhos de produtividade, a adoção de investimentos em pesquisa e inovação mostra resultados do ponto de vista de sustentabilidade ambiental. Estudo realizado pela CNA – com base nos dados do Censo Agropecuário de 2017, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que classificou os estabelecimentos rurais segundo a renda bruta – indica uma alta correlação entre produtores com maior renda e práticas mais sustentáveis, com destaque para proteção de encostas, uso das lavouras para recuperação da pastagem e utilização de outras opções de reestruturação de ecossistemas, como sistema de plantio direto e integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF). A análise revela um desnível tecnológico correlacionado à renda média, indicando a menor adoção de tecnologias disponíveis para produtores de menor renda em razão, possivelmente, da pouca ou mesmo da falta de condição financeira para este investimento.

Os investimentos em tecnologia realizados pelo setor agropecuário também trouxeram repercussões sobre o mercado de trabalho, como mostra levantamento realizado pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada da Escola Superior de Agronomia 'Luiz de Queiroz' da Universidade de São Paulo (Cepea-Esalq/USP), a partir de análises dos microdados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad C), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e dos dados de Painéis de Custos do Projeto Campo Futuro Cepea/CNA.

A análise do Cepea demonstra que o salário médio pago na agropecuária cresceu acima do salário médio dos empregados brasileiros de 2012 a 2022, com incremento de 102% na agropecuária e 88% no Brasil como um todo, em termos nominais, com base na Pnad C<sup>1</sup>. A análise dos dados indica que esse crescimento mais acelerado do salário médio no setor deve estar relacionado ao expressivo aumento do nível médio de qualificação da mão de obra empregada, resultado inerente ao processo de tecnificação, que exige conhecimentos e habilidades específicas, conforme indica a evolução do número de empregados na agropecuária por nível de escolaridade.

Ao observar a composição dessa mão de obra, em termos de escolaridade, nota-se que houve redução expressiva no contingente de ocupados com até ensino fundamental e aumentos nos contingentes de trabalhadores com ensino médio e, ainda mais intensamente, com ensino superior. Na faixa de ocupados sem instrução, verificou-se retração de 29,3% (ou 118,5 mil empregados) e para trabalhadores com até o ensino fundamental incompleto, houve queda de 18,1% (ou 380,6 mil empregados). Em contrapartida, para a faixa superior de ensino, de trabalhadores com ensino superior incompleto e completo, os crescimentos de contingente foram de importantes 173,5% e 189,8%, respectivamente. Considerando

---

<sup>1</sup> É importante destacar que nas análises foram avaliados apenas empregados assalariados, com ou sem carteira de trabalho, não sendo considerados os empregadores e trabalhadores atuando por conta própria.

essas duas últimas categorias de educação superior, o aumento no número de empregados chegou a 92,3 mil entre 2012 e 2022.

Ao analisar os dados do projeto Campo Futuro para cargos mais específicos na agropecuária, os maiores salários foram observados para os gerentes (gerentes, gerentes administrativos e subgerentes), para os diaristas operadores de máquinas e para os mecânicos (mecânicos e auxiliares mecânicos), ocupações mais associadas à modernização via mecanização da agropecuária.

Essa evolução na escolaridade dos trabalhadores na agropecuária e no salário médio é, portanto, resultado da maior demanda do setor rural por profissionais em ocupações das ciências e intelectuais. Esse resultado é extremamente positivo e exige ainda eficiência na gestão agrônômica e financeira das propriedades rurais para fazer frente ao aumento do custo desse fator de produção.

Além do fortalecimento das linhas oficiais de crédito, é necessário promover uma maior aproximação do mercado de capitais com o agronegócio. Nos últimos anos, em momentos de escassez de recursos públicos, as fontes de crédito privado foram ferramentas que ajudaram os produtores a continuar investindo na produção. E, mesmo sendo um dos carros chefes de nossa economia, com participação em mais de um quarto do PIB, o setor agropecuário é sub-representado nesse mercado, que possui muito espaço para expansão. Com o direcionamento para as práticas ambiental, social e governança (ESG, na sigla em inglês *environmental, social and governance*) e com o aprimoramento das normas que regem os instrumentos de crédito, espera-se que o setor receba maior atenção dos investidores nos próximos anos.

Para garantir tais investimentos, é necessário que tenhamos programas de gestão de riscos fortalecidos. A CNA vem demandando que esses instrumentos sejam vistos como uma política de estado, além de buscar

disseminar a cultura de seguro rural, avaliando permanentemente produtos e serviços oferecidos pelas seguradoras, de modo que seja possível ampliar o volume de recursos a montantes compatíveis com a necessidade do setor. No orçamento de 2023, temos apenas R\$ 1,1 bilhão aprovados para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR), contudo, em 2022, com o mesmo valor de orçamento, foi possível cobrir apenas a metade da área segurada em 2021 (14 milhões de hectares).

Ao comparar a área segurada com recursos do PSR, de 2021 e 2022, ocorreu uma redução de 53%. O número de produtores atendidos saiu de 120 mil para apenas 78 mil. Tudo isso foi motivado pelo aumento nos custos do prêmio, que ficou mais caro por conta da elevação dos custos de produção e seguidos anos de sinistralidade. Para que isso não se repita, espera-se que sejam aprovados mais R\$ 900 milhões ao PSR, para que tenhamos um total de R\$ 2 bilhões ao programa em 2023, e que esse recurso esteja disponível de forma impreterível ao *timing* das safras.

Perante esse cenário, fica evidenciada a necessidade de manutenção e fortalecimento das políticas agrícolas, de modo a garantir a continuidade da produção, a segurança alimentar, a estabilidade econômica e a competitividade do setor.

Diante desse panorama, este documento sintetiza as principais demandas dos produtores rurais no que se refere ao Plano Agrícola e Pecuário 2023/2024. As propostas vão ao encontro do que a CNA vem defendendo, como as medidas para ampliação e diversificação das fontes de financiamento para o agronegócio, a desburocratização de processos e a expansão da gestão de riscos.

## 2. MEDIDAS ESTRUTURANTES PARA A POLÍTICA AGRÍCOLA

A CNA vem atuando para promover o aumento e a diversificação do funding da agropecuária brasileira e, para isso, busca conferir maior segurança jurídica e transparência às contratações de crédito e seguros rurais aos produtores. Por meio das melhorias regulatórias, seria possível promover um ambiente de negócios favorável, aumentando o interesse dos credores e fortalecendo os instrumentos de apoio ao setor agropecuário.

Assim sendo, serão apresentadas as propostas que viabilizem a ampliação do crédito rural, o aprimoramento do regime de garantias concedidas nas operações de financiamento, a redução dos custos intrínsecos, a desburocratização nas contratações de crédito rural e a redução dos custos de produção.

### 2.1 AMPLIAÇÃO DO CRÉDITO RURAL

Como medidas para a ampliação do volume de crédito para o setor agropecuário e para o agronegócio brasileiro, a CNA destaca as seguintes propostas:

#### PROPÕE-SE:

- » Reduzir o percentual de recolhimento compulsório sobre recursos de depósitos de poupança e sobre recursos a prazo, viabilizando que esses recursos sejam disponibilizados ao setor agropecuário (ver BOX 1).
- » Estabelecer critérios técnicos para a definição dos custos administrativos e tributários (CAT) recebidos pelas instituições financeiras e que possibilitem a diferenciação desses custos entre as finalidades do crédito (custeio, investimento, comercialização e industrialização) e entre os

programas de crédito, considerando itens financiáveis, grau de dificuldade de avaliação da viabilidade dos projetos, etc., como sugerido pela Controladoria-Geral da União em 2019, no relatório de avaliação da política de concessão de crédito rural (ver BOX 2).

- » Fortalecer as cooperativas de crédito, que possuem custos administrativos e tributários inferiores às demais instituições financeiras.
- » Viabilizar o repasse efetivo de recursos dos fundos constitucionais a outras instituições financeiras, especialmente cooperativas de crédito, e não concentrar nos bancos administradores dos fundos, que têm sido muito reclamados pelos produtores em relação aos serviços prestados e ao atendimento. É preciso alterar o artigo 9º, § 3º, da Lei nº 7.827/1989, que prevê o repasse de 10% dos recursos do FCO e FNO apenas, aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito. Esse repasse não se estende aos recursos do FNE, cuja distribuição está concentrada no Banco do Nordeste.
- » Anunciar o volume de recursos programados para aplicação em crédito rural condizente com a real disponibilidade de recursos das instituições financeiras e com a capacidade de equalização de taxa de juros pelo Tesouro Nacional.
- » Incentivar os bancos de montadoras e empresas de armazenagem a utilizarem operações estruturadas lastreadas nos seus recebíveis com produtores rurais para captar recursos no mercado privado de crédito, como vem fazendo as revendas de insumos e indústrias químicas.
- » Revogar o impedimento aos produtores rurais familiares de acessarem novos créditos de investimentos no âmbito das linhas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) com recursos controlados quando realizarem renegociação (MCR 10-1-27-g; MCR 10-1-27-h).
- » Incentivar novos modelos de negócios no Sistema Financeiro Nacional a operar no financiamento ao agronegócio, como as *fintechs*.
- » Estudar formas para pequenos e médios produtores ampliarem o seu acesso às inovações financeiras, à gestão de riscos e às finanças verdes.
- » Aproximar as instituições privadas de crédito à agricultura familiar.



### **BOX 1: Direcionamento de parte do recolhimento compulsório de depósitos de poupança e dos depósitos à vista para aplicações em crédito rural**

No Brasil, os percentuais de recolhimento compulsório estão entre os mais altos do mundo. Isso significa que as instituições financeiras precisam captar mais recursos para ser capazes de emprestar o mesmo volume disponível em outros países. Atualmente, a Resolução nº 188/2022 e a Resolução nº 189/2022 preveem que a exigibilidade de recolhimento compulsório sobre a poupança é de 20% e sobre depósito à vista é de 21%.

O recolhimento compulsório é a fatia do dinheiro depositado pelos clientes de uma instituição financeira em conta-corrente, em poupança ou em aplicações a prazo, como em Certificado de Depósito Bancário (CDB), que são obrigatoriamente depositados pelas instituições no Banco Central do Brasil (BCB). Seu uso tem basicamente a finalidade de controlar o volume de recursos financeiros disponível para empréstimos, a fim de garantir a segurança do sistema financeiro, impedindo que os bancos emprestem indiscriminadamente e fiquem sem caixa. No entanto, esse mecanismo pode servir como instrumento de política monetária, porque, ao reduzir ou aumentar o volume de recursos retidos, o BCB libera ou restringe os recursos livres que podem ser emprestados aos clientes.

Ressalta-se, entretanto, que, sob a perspectiva regulatória e prudencial, o Brasil já adota as regras recomendadas internacionalmente pelo Acordo de Basileia III e, nesse sentido, a redução do compulsório não implicaria desestabilização do sistema de controle de risco financeiro do País. A redução estrutural dos recolhimentos compulsórios é parte, inclusive, da agenda do Banco Central. A meta de redução foi estabelecida no tema que trata da eficiência de mercado, dentro da dimensão Competitividade da Agenda BC#.

Ao considerar a necessidade de financiamento do setor agropecuário para a manutenção da adoção de pacotes tecnológicos modernos e eficientes,



a CNA defende a liberação de parte do compulsório dos depósitos de poupança e de depósitos à vista, por período determinado.

A adoção dessa medida viabilizará ampliação do volume de recursos disponíveis para o financiamento de custeio do setor agropecuário em um momento de elevada necessidade de recursos a custo acessível, dada a perda de parte da sua produção em razão das intempéries climáticas, para a retomada tempestiva da sua atividade produtiva.

Para preservar os impactos na política monetária brasileira, recomenda-se que seja realizada uma compensação no direcionamento dos recursos, reduzindo os percentuais de recolhimento do compulsório sobre recursos da poupança e do depósito à vista e elevando os percentuais de exigibilidade de recursos destinados às operações de crédito rural.

Com a proposta de reduzir para até 15% os percentuais de recursos destinados para os compulsórios, estimam-se os seguintes impactos na política de crédito rural:

Percentual de recolhimento compulsório	Poupança		Depósito à vista	
	Valor do Compulsório (R\$ bilhões)	Valor que será disponibilizado (R\$ bilhões)	Valor do Compulsório (R\$ bilhões)	Valor que será disponibilizado (R\$ bilhões)
21%	-	-	61,40	-
20%	192,21	-	58,47	2,93
19%	182,60	9,61	55,55	5,85
18%	172,99	19,22	52,62	8,78
17%	163,38	28,83	49,70	11,70
16%	153,77	38,44	46,78	14,62
15%	144,16	<b>48,05</b>	43,85	<b>17,55</b>

**Tabela 1:** Proposta de alteração do recolhimento do compulsório para poupança e depósito à vista

**Fonte:** elaborado pela CNA, com base nos dados do BCB.



Com redução de até 15% no percentual de recursos destinados para compulsório, considerando o valor médio de depósito à vista de R\$ 292 bilhões e de poupança de R\$ 961 bilhões<sup>2</sup>, haverá um montante de R\$ 65,6 bilhões disponíveis às operações de crédito rural, crescimento de mais de 20%.

Caso a Instituição Financeira não aplique, no mínimo, 10% dos recursos liberados do compulsório no período de vigência da medida emergencial, a remuneração do valor que ficou depositada no compulsório terá um rendimento menor.



### **BOX 2: Custos Administrativos e Tributários (CAT)**

Desde 1992, a principal política de apoio ao setor agropecuário é por meio da subvenção econômica via equalização de taxas de juros. A Lei nº 8.427/1992, com posteriores alterações pela Lei nº 13.986/2020, autorizou o Poder Executivo a conceder subvenções econômicas a produtores rurais e suas cooperativas sob a forma de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural, incluindo os bônus de adimplência e os rebates nos saldos devedores de financiamentos rurais concedidos pelas instituições financeiras autorizadas a operar crédito rural.

A lei prevê que os gastos com a equalização de taxas de juros ficarão limitados ao diferencial de taxas entre o custo de captação dos recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários (CAT) a que estão sujeitas as instituições

<sup>2</sup> Dados do Banco Central do Brasil. Disponível em: [bcb.gov.br](http://bcb.gov.br)



financeiras autorizadas a operar crédito rural nas suas operações ativas, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural<sup>3</sup>, isto é,

*equalização de taxa de juros do crédito rural*

*=custo de captação+CAT-taxa de juros cobrada do tomador final*

O custo de captação das instituições financeiras depende da fonte de recursos que elas estão utilizando para financiar o setor<sup>4</sup>:

- a) A poupança rural, principal fonte de recursos para as operações de custeio e também para operações de investimento, tem a remuneração definida pela Lei nº 12.703/2012: corresponde à taxa referencial (0,0821% em abril/2023) + 70% da meta da Selic a.a., mensalmente, enquanto a meta da Selic a.a. for igual ou inferior a 8,5% a.a. Nesse momento de negociação do PAP 2023/2024, a Selic está em 13,75% ao ano (definida na reunião do Conselho de Política Monetária – Copom, 21 de março de 2023).
- b) Outra fonte importante para operações de custeio são os recursos captados em depósitos à vista, que não são remunerados ao correntista.
- c) Os recursos do BNDES são uma das principais fontes para os programas de investimento, previstos no capítulo 11 do *Manual de Crédito Rural (MCR)*. São captados do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), cuja remuneração é a taxa de longo prazo (TLP), composta pelo IPCA + taxa de juros prefixada, divulgada no primeiro dia útil de cada mês, e calculada com base na taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), conforme previsto pela Lei nº 13.483/2017.
- d) Os bancos também devem direcionar parte da captação das Letras de Crédito do Agronegócio (LCA) para o crédito rural e aplicam outros recursos livres em crédito rural.

3 Redação dada pela Lei nº 13.986/2020, a Lei do Agro.

4 Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/boletimderop>



- e) Também contam com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO) e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

Com o objetivo de otimizar os gastos públicos com a equalização da taxa de juros no crédito rural, a CNA tem defendido que seja estabelecido normativo que gere redução dos custos administrativos e tributários (CAT) cobrados pelas instituições financeiras. Ao analisar as portarias de equalização de taxas de juros do Ministério da Economia em diversos anos, observa-se que: (a) as instituições financeiras mantêm os mesmos CATs cobrados por vários anos consecutivos; (b) os bancos comerciais cobram custos administrativos e tributários significativamente mais elevados que as cooperativas de crédito; e (c) os CATs cobrados nas operações de custeio são bem superiores aos CATs cobrados pelas instituições financeiras nas operações de investimento. Os recursos programados para custeio e comercialização representam em torno de 75% do volume total de recursos disponibilizados em cada safra por meio do Plano Agrícola e Pecuário.

#### CAT - De recursos provenientes da poupança rural

Linhas	IF	2018/2019	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023
Pronaf Custeio	BB	6,75%	6,75%	6,75%	6,75%	5,91%
	Sicredi	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	3,97%
	Bancoob	-	5,00%	5,00%		5,00%
Pronaf Investimento	BB	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	4,38%
	Sicredi	-	5,00%	5,00%	4,60%	3,87%
	Bancoob	5,00%	-	5,00%	-	-
	Banrisul	-	-	5,00%	-	-



Pronamp Custeio	BB	6,50%	6,50%	<b>6,10%</b>	<b>6,00%</b>	<b>5,25%</b>
	Sicredi	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	3,56%
	Bancoob	5,00%	5,00%	5,00%		4,50%
Pronamp Investimento	BB	3,60%	3,60%	<b>3,60%</b>	<b>3,45%</b>	<b>3,02%</b>
	Sicredi	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	2,86%
	Bancoob	3,25%	-	3,25%	-	-
	Banrisul	-	-	3,50%	-	-
Empresarial Custeio	BB	6,40%	6,40%	6,00%	5,00%	4,50%
	Sicredi	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	3,36%
	Bancoob	5,00%	5,00%	5,00%	-	4,39%
Empresarial Invest.	BB	-	-	-	-	-
	Sicredi	2,80%	2,80%	2,80%	2,80%	2,37%
	Bancoob	2,80%	-	2,80%	-	-

**Tabela 2:** Percentual dos custos administrativos e tributários por IF no Plano Safra

**Fonte:** elaborado pela CNA, com base nas Portarias nº 334/2018, nº 328/2019, nº 270/2020, nº 7.867/2021 e nº 6.454/2022 do Ministério da Economia.

Cabe ressaltar que a Controladoria-Geral da União<sup>5</sup>, em seu relatório de avaliação da política de crédito rural em 2019, apontou que a determinação dos custos administrativos e tributários (CAT) a pagar aos agentes operadores do crédito rural é feita **sem** estudos técnicos de adequabilidade e **sem** realização de prévio processo competitivo entre as instituições financeiras. A Lei nº 13.986/2020 ampliou a possibilidade de distribuição da equalização da taxa de juros para todas as instituições financeiras autorizadas a operar em crédito rural, de forma a estimular a competitividade entre esses agentes. No entanto, até agora, não se observou alteração no processo de alocação desses recursos.

5 Disponível em: <https://auditoria.cgu.gov.br/download/13054.pdf>



Mesmo com as reduções de CAT que ocorreram na safra 2022/2023, esse modelo continua o mesmo, com as instituições financeiras enviando a conta ao Tesouro Nacional, sem que esse consiga verificar a parcela do CAT que se refere a tributos e a parcela correspondente aos custos administrativos de cada instituição financeira. Esse modelo é incompatível com o cenário macroeconômico atual, de perspectiva de elevação da taxa básica de juros.

Por isso, pelo quarto ano consecutivo, **a CNA pleiteia que seja instituído pelo Governo mecanismos e práticas de governança para a distribuição de recursos de subvenção sob a forma de equalização de taxas de juros entre as instituições financeiras.** Deve-se levar em conta critérios de seleção que aumentem a economicidade na alocação dos recursos do Plano Safra e, em consequência, ampliem a oferta de recursos ao setor agropecuário, assim como a capilaridade das instituições financeiras, tanto fisicamente quanto em relação à oferta de condições de contratação e comprovação remota da aplicação do crédito rural, a proporcionalidade de recursos aplicados em relação aos recursos programados para aplicação, e a variação da concentração dos recursos aplicados em número de beneficiários e atividades produtivas.

## 2.2 APRIMORAMENTO DO REGIME DE GARANTIAS

O aprimoramento das garantias concedidas em operações de crédito rural e, especialmente, a possibilidade de segmentar um imóvel rural como garantia das operações de financiamentos, de forma a conceder uma garantia proporcional ao volume de recursos tomado em financiamento são pautas cruciais ao setor agropecuário, cuja repercussão se ampliou a partir da sanção da Lei nº 13.986/2020. Embora a respectiva lei tenha criado o instituto do “patrimônio rural em afetação” com a intenção de segmentação dos imóveis como garantia das operações de financiamento, o mercado não utilizou

esse modelo de garantia até o momento, e a lei não conseguiu resolver essa importante questão para o setor agropecuário. Há outras iniciativas legislativas que têm como premissa a modernização do ambiente de negócios no que se refere ao regime de garantias, algumas bem alinhadas às demandas do setor e outras que trazem preocupações acerca dos impactos sobre os modelos de negócios no setor agropecuário.

Os principais objetivos da atuação institucional da CNA em relação ao regime de garantias são:

- a) Melhorar o ambiente de negócios para a agropecuária e para o agronegócio, por meio da racionalização de procedimentos, garantindo dinamismo às operações de financiamento e ao registro das garantias vinculadas a essas operações.
- b) Estabelecer regime jurídico estável, de forma a garantir segurança jurídica aos agentes das cadeias produtivas agropecuárias.
- c) Viabilizar que um imóvel rural possa ser efetivamente segmentado como garantia das operações de crédito.

### PROPÕE-SE:

- » Garantir a aprovação no Senado Federal do **Projeto de Lei (PL) 4188/2021**, que trata da reforma do Sistema de Garantias, com as emendas propostas pelo então deputado José Mário Schreiner. Caso o projeto de lei fosse aprovado da forma como proposto inicialmente, o produtor que não conseguisse quitar o financiamento da atividade agropecuária perderia não apenas a sua terra, mas também a casa de sua propriedade rural, mesmo se a mesma fosse a sua única residência. E, nos casos de uso da hipoteca como garantia, o agricultor perderia com mais rapidez seus bens de produção. Com as modificações propostas pelo deputado José Mário, a

residência do produtor estará protegida, bem como a pequena propriedade rural, desde que trabalhada pelo produtor ou pela família, quando essas forem oferecidas em garantia.

- » Mobilizar as instituições financeiras para utilizar o **Penhor Pecuário e Penhor Industrial e Mercantil como garantia real nas operações de crédito rural para bovinocultura e aquicultura**. Essas atividades têm se tecnificado nos últimos anos. Na pecuária bovina, muitas propriedades utilizam ferramentas de identificação dos animais, dispositivos eletrônicos de pesagem, colares com sensores, entre outras ferramentas que possibilitam o monitoramento e controle em tempo real do rebanho. Na atividade aquícola, têm-se ferramentas para monitorar a qualidade da água, o oxigênio dissolvido, a temperatura e o PH, além das frequentes biometrias tanto na piscicultura quanto na carcinicultura.
- » Apoiar o PL 1649/2021, que permite que direitos decorrentes de contratos de permissão ou de concessão firmados com a Administração Pública sejam ofertados como garantia em negócios jurídicos privado.
- » Priorização de ações para regularização fundiária na Região Norte, o que dará segurança jurídica e melhores condições de acesso ao crédito.

### 2.3 REDUÇÃO DOS CUSTOS INTRÍNSECOS E DESBUROCRATIZAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES DE CRÉDITO RURAL

Consideram-se como custos intrínsecos às operações de crédito rural todos os custos que o produtor incorre para a efetiva formalização de uma operação de crédito, como taxas de análise de projetos cobradas pelas instituições financeiras, os custos de registro da cédula e das garantias em cartório, imposto sobre operações financeiras, custo de seguros não vinculados à atividade agropecuária, etc. A cobrança de taxas pelas instituições

financeiras e os emolumentos cartorários com valores desproporcionais no País causam ambiente de indignação entre os produtores rurais. Em relação aos custos cartorários, alguns estados se negam a cumprir o artigo 56 da Lei nº 13.986/2020.

Cabe destacar que os custos intrínsecos à contratação do crédito rural impactam proporcionalmente mais os pequenos e médios produtores, gerando distorções na alocação de recursos da política pública direcionada a esses produtores. No caso dos produtores enquadrados no Pronaf, o custo efetivo das operações chega a mais de três vezes o valor da taxa de juros anunciada no Plano Agrícola e Pecuário. Para os médios produtores, o custo efetivo das operações chega a 2,6 vezes o valor da taxa de juros anunciada e, para os demais produtores, a 2,3 vezes o valor da taxa anunciada.

Com o objetivo de reduzir as distorções na alocação de recursos das políticas direcionadas aos produtores rurais e evitar apropriações indevidas por outros agentes que se relacionam com os produtores na cadeia de negócios, a CNA propõe medidas para aprimorar processos de registros e modernizá-los, para coibir a venda casada e penalizar as instituições cujas práticas são abusivas e para reduzir custos com intermediários no processo de contratação de crédito rural.

### PROPÕE-SE:

- » Rediscutir a implementação do **Bureau de Crédito Verde** pelo Banco Central até o aprimoramento da proposta. A CNA posicionou-se para que as minutas de atos normativos propostos pelo Banco Central do Brasil, que preveem um conjunto de critérios de sustentabilidade aplicáveis à concessão de crédito rural, fossem aprimoradas antes de sua efetiva implementação (resposta à Consulta Pública nº 82/2021-BCB).

É necessário refletir que as minutas propostas carecem de significativos aprimoramentos, pois produzem conflito de normas e possuem potencial de criação de barreiras normativas à contratação de crédito rural, sem previsão de benefícios aos produtores que atendem completamente às legislações ambiental, trabalhista e fundiária vigente. Alguns exemplos das distorções previstas nas minutas são: considerar que alguns programas de investimento são sustentáveis, enquanto outros não, uma vez que os recursos disponibilizados em programas específicos não atendem a toda a demanda; e considerar apenas a irrigação por gotejamento como sustentável, desprezando os outros tipos.

- » Apoiar as iniciativas legislativas que viabilizem a **redução dos custos cartorários**, o fim da discrepância desses valores entre as Unidades da Federação, a estrita correspondência dos emolumentos aos efetivos custos dos serviços cartorários prestados e a melhoria dos procedimentos registrais dos quais os produtores rurais dependem para a sua atividade.
- » Apoiar o **PL 4334/2020**, que estabelece o teto nacional de emolumentos para registro de garantias vinculadas às cédulas de formalização das operações de financiamento rural, altera a Lei nº 6.015/1973 e fixa regras para a implementação e operação do sistema de registro eletrônico de imóveis e sua interoperabilidade com o sistema de registro ou depósito eletrônico centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários.
- » Criar mecanismos de **fiscalização das cobranças dos emolumentos** devidos pela constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural. Os cartórios devem respeitar as definições da Lei nº 13.986/2020, em especial o art. 56 sobre valor dos emolumentos.
- » Os agentes que financiam os produtores rurais devem aprimorar os instrumentos de análise de riscos dos clientes, considerando o perfil de cada cliente e não apenas as garantias disponíveis na tomada de crédito.

O perfil do cliente deve considerar o seu comportamento em relação ao histórico de pagamentos, a contratação de instrumentos mitigadores de riscos, como o seguro rural, as operações com contratos futuros, entre outros aspectos. O registro de Cédulas de Produto Rural (CPRs) em centrais eletrônicas e o *Open Banking* possibilitarão melhorar os modelos de gestão de riscos dos clientes.

- » **Coibir a exigência de reciprocidade pelas instituições financeiras**, por meio da inclusão no *Manual de Crédito Rural* de norma específica que evite a prática de venda casada. Além disso, o Banco Central precisa fazer fiscalização mais efetiva da prática de venda casada, aprimorando o canal de denúncia e publicando regularmente as denúncias recebidas e os desfechos das diligências.
- » **Proibir a cobrança de tarifas para estudo** das operações rurais, para alongamento de custeio e repactuação de operações adimplentes e inadimplentes. Esses custos já estão embutidos nas taxas de juros cobradas pelas IFs na concessão do crédito. Não faz sentido cobrar uma tarifa percentual sobre o valor das operações para esse serviço, pois a avaliação de qualquer projeto de financiamento, independentemente do seu valor, gera praticamente o mesmo trabalho aos funcionários das IFs; há um protocolo predefinido a ser seguido. A taxa de análise de projeto custa de 0,5% a 1% do valor da proposta para financiamentos em algumas instituições financeiras, e esse percentual varia em função do valor do financiamento. Além disso, há instituições que cobram taxa de 0,5% do valor da propriedade para convalidação do projeto (visita do técnico do banco à propriedade). Outras instituições financeiras cobram tarifas sobre o valor da operação para estudo de alongamento dos prazos, que chegam a 0,7% do valor do financiamento.
- » Flexibilizar as exigências nas operações de crédito rural contratadas com recursos livres das instituições financeiras.

- » Desenvolver um cadastro geral para imóvel rural em que sejam validadas diversas informações, entre elas: CAR, CCIR, ITR, embargos ambientais, licenças ambientais, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), entre outros.
- » Incluir o prazo máximo de **2 (dois) meses** para análise e emissão de parecer sobre os projetos de financiamentos.

Algumas cadeias são muito prejudicadas pela demora no retorno de seus projetos de investimento, como, por exemplo, a aquicultura. É comum casos em que a demora é tanta que, quando os projetos entram em análise, as certidões lá anexadas já estão vencidas, o que bloqueia o processo até que o produtor envie certidões atualizadas, gastando tempo e dinheiro novamente com a documentação. Agências menores tendem a enviar os projetos para análise na unidade regional, onde há grande quantidade de projetos de áreas mais tradicionais, que são priorizados, por uma questão de afinidade com o tema, pelos analistas. Existem, ainda, agências fora dos grandes polos aquícolas, onde os responsáveis afirmam não existir linhas específicas de crédito para aquicultura, mesmo havendo linha própria criada por aquele agente financeiro.

## 2.4 REDUÇÃO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO

Como medidas para a redução dos custos de produção no setor agropecuário e no agronegócio brasileiro, a CNA destaca as seguintes propostas:

## PROPÕE-SE:

- » Apoio à aprovação do **PL 6388/2018**, que propõe a alteração da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com a finalidade de conceder desconto nas tarifas de energia elétrica relativas ao consumo verificado nas atividades de produção, armazenagem e beneficiamento de leite *in natura* realizadas por produtores rurais e cooperativas de produtores rurais.

A energia elétrica é item essencial para várias cadeias agrícolas e pecuárias dados os aumentos verificados nas tarifas de energia, associados as já elencadas escaladas nos custos de produção, notadamente nos grãos, fertilizantes, corretivos e combustíveis, a concessão de descontos na tarifa de energia para a atividade figura como importante medida para mitigação dos impactos inflacionários aos produtores rurais.

- » Apoio à **aprovação do PL 5925/19 e seus apensos**, pois a proposta legislativa reduz a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins incidentes sobre rações e suplementos para alimentação bovina e de animais aquáticos e sobre a venda do camarão.

Na produção agropecuária, em especial na pecuária de leite e de corte, os custos com ração e suplementos alimentares são os com maior representação no custo operacional efetivo (COE), que é a somatória de todos os gastos necessários para manter a produção agrícola ou pecuária em funcionamento. Assim, a redução da carga tributária desses insumos propiciaria ao produtor a oportunidade de aumentar a eficiência da produção, contribuindo para o aumento da rentabilidade do negócio, além da garantia da segurança alimentar.

- » Apoiar a execução do **Plano Nacional de Fertilizantes**, visando fortalecer a indústria doméstica desses insumos.

Diante do atual cenário de abastecimento e preços, bem como da alta dependência do Brasil da importação de

fertilizantes, faz-se necessário dar continuidade ao Plano Nacional de Fertilizantes, mantendo como prioridade as seguintes ações: (a) estímulo a pesquisa, acesso a matérias-primas, investimentos em máquinas e equipamentos; (b) não tarifação dos produtos importados; (c) auxílio na valoração, desburocratização e segurança jurídica dos investidores; e (d) incentivo à adoção de fontes e métodos alternativos de nutrição de plantas, incluindo os bioinsumos.

- » Apoio ao **PL 658/2021**, que trata sobre a classificação, o tratamento e a produção de bioinsumos por meio do manejo biológico on farm; ratifica o Programa Nacional de Bioinsumos e dá outras providências. Essa proposta legislativa – além do estímulo à pesquisa, garantia da qualidade da produção desses insumos – vem acompanhada da segurança jurídica aos produtores, que produzem bioinsumos para uso próprio.
- » Apoio à aprovação do **PL 2045/2021**, que altera a Lei nº 10.438/2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica. Esse PL é crucial para a continuidade das atividades de irrigação e aquicultura no País, pois transfere da CDE para a União a fonte do subsídio aplicado nos descontos concedidos na energia para essas atividades. Sendo a energia elétrica grande parte do custo de produção dessas atividades, sem a manutenção desse desconto, grande parte das atividades aquícolas e de irrigação do País pode ser finalizada por inviabilidade econômica.
- » Apoio à aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo 7/2019**, que susta o Decreto nº 9.642/2018, que “Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica”. O Decreto nº 9.642/2018 retirou gradualmente, 20% a.a., o desconto

que é dado a todas as unidades de consumo classificadas como rurais e serviços públicos de irrigação entre outras unidades. Do ponto de vista econômico, o desenvolvimento do interior foi fortemente influenciado pelo incentivo à eletrificação. Proveniente da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), os recursos que subsidiam o desconto de 30% da tarifa cobrada para unidades em zona rural impactam fortemente a cadeia produtiva da agropecuária, principalmente aos pequenos e médios produtores que não conseguiram arcar com o custo elevado desse insumo.

- » Apoio à regulamentação fiscal para os condomínios de armazenagem, pois há uma lacuna relacionada à regulamentação do ICMS no âmbito dos estados quanto à possibilidade de armazenagem compartilhado da produção em depósitos fechados sem finalidade de prestação de serviços onerosos.

O Programa para Construção e Ampliação de Armazéns (PCA) permite que os produtores rurais ou condomínio de armazenagem acessem recursos a taxa de juros diferenciadas. Entretanto, a falta de regulamentação fiscal para formalização de condomínios de armazenagem nos estados tem levado aos depósitos sem propósito de lucro serem considerados "armazéns gerais", gerando um tratamento fiscal burocrático, oneroso e com diversas interpretações dos agentes fiscalizadores, que afasta os investimentos desse modelo de negócio.

### 3. CRÉDITO RURAL

Elencam-se, nesta seção, sugestões de medidas que atenderão as demandas da agropecuária não só no curto, mas também no longo prazo. Nas últimas safras, tem-se assistido constantemente a suspensão das linhas de crédito rural oficial, fazendo com os produtores reduzam ou, até mesmo, deixem de fazer investimentos em itens que são extremamente importantes para garantir a produtividade do setor e também a segurança alimentar.

A agropecuária recebe apoio por meio da subvenção econômica, sob forma de equalização de juros para crédito rural destinado às finalidades de custeio, investimento, comercialização e industrialização. Quando analisamos o orçamento de 2023, verificamos que a subvenção para as operações oficiais de crédito (OOC) já estavam empenhadas na totalidade para algumas ações como o Programa de Financiamento às Exportações (Proex), em 14 de abril de 2023. A elevação da taxa de juros e o orçamento insuficiente fizeram com que os recursos para a equalização de taxas, no crédito rural, acabassem precocemente. Além disso, a elevação dos custos de produção fez com que o ticket médio das operações aumentasse. Ou seja, o produtor rural precisou de mais recursos para financiar sua produção.

Ao realizar a atualização (Selic, IPCA e custo de produção) do recurso destinados para equalização do PAP 22/23, R\$ 13,7 bilhões (R\$ 6,55 bilhões para custo com safra familiar e R\$ 7,15 bilhões para custo com safra empresarial), chegou-se ao montante de **R\$ 25 bilhões para equalização** (aumento de 82%) necessário para o bom funcionamento do Plano Agrícola e Pecuário 23/24. A ampliação na subvenção gera impactos positivos na economia brasileira, como aumento na criação de postos de trabalho e maior oferta de alimentos.

Neste capítulo, apresentaremos demandas que visam contemplar as necessidades do setor como um todo. Embora o plano safra seja anunciado de forma setorial, as propostas apresentadas pela CNA buscam atender, da melhor maneira, as especificidades de cada uma das cadeias, reduzindo gargalos e propiciando melhores condições produtivas.

### 3.1 MEDIDAS PARA RENEGOCIAÇÃO DOS PRAZOS DE REEMBOLSO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

#### PROPÕE-SE:

- » Alterar o item 2-6-4 do MCR em que fica disposto que a instituição financeira fica “autorizada” a prorrogar a dívida, e que a própria IF “atesta a necessidade” da prorrogação. É necessário que a prorrogação seja definida por critérios técnicos e transparentes, e não por mera conveniência do credor.
- » Alterar o item 2-6-5 do MCR para que haja a manutenção da taxa de juros originalmente contratada no caso de prorrogação de financiamentos equalizados, alterando somente a taxa de juros da parcela que foi prorrogada (BOX 3).
- » Ampliar o percentual de 8% para 12% previsto para prorrogações de BNDES e de Pronaf Investimento contratados com recursos de poupança equalizada (MCR 11-1-4-c e MCR 10-1-25-c-I).
- » Viabilizar que não seja obrigatório o pagamento de juros para que a prorrogação de parcelas de crédito possa ser efetivada (MCR 10-1-25-f-II).
- » Renovação da **Resolução CMN nº 5017, de 10 de maio de 2022**, que elevou para até 2 (dois) anos o prazo de reembolso do crédito rural de custeio destinado à atividade de suinocultura independente e disponibilizou linha de crédito rural de custeio destinado à atividade com limite de crédito de até 20% dos limites previstos para o crédito de custeio para a suinocultura independente nos Financiamentos sem Vinculação a Programa Específico, Pronamp e Pronaf.

- » Viabilizar que as instituições financeiras que administram os Fundos Constitucionais de Financiamento (Banco do Brasil, Banco do Nordeste e Banco da Amazônia) possam prorrogar as operações de crédito rural contratadas com o FNE, FNO e FCO, em caso de prejuízos causados por eventos adversos.

É preciso **criar item no MCR (2-6-11)**, em que a instituição financeira fica autorizada a prorrogar dívidas contratadas com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), desde que o mutuário comprove a dificuldade temporária para reembolso do crédito em razão de uma ou mais entre as situações abaixo, e que a instituição financeira ateste a necessidade de prorrogação e demonstre a capacidade de pagamento do mutuário:

- a) dificuldade de comercialização dos produtos;
- b) frustração de safras, por fatores adversos;
- c) eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

Ressalte-se que a regra do MCR que prevê que a fonte de recursos da operação renegociada deve ser alterada para não subvencionada não se aplica aos Fundos, já que esses recursos não são equalizados ou subvencionados, o que deve ser considerado na edição do ato normativo com o objetivo de não criar restrições regulatórias para as renegociações de operações com recursos desses Fundos.

A autorização da aplicação das regras do MCR aos Fundos Constitucionais facilitará a renegociação de dívidas do setor rural em momentos emergenciais, em que a repactuação precisa ser feita de forma tempestiva dado que o produtor se encontra temporariamente com sua capacidade de pagamento comprometida. A medida não implica qualquer prejuízo ao patrimônio dos Fundos, permite que o produtor tenha tempo para reestruturar sua atividade e suas finanças e evita a pressão por uma renegociação mais abrangente no futuro.



### **BOX 3: Manutenção da taxa de juros originalmente contratada no caso de prorrogação de financiamentos equalizados**

A autorização para a prorrogação das dívidas rurais é uma política de apoio ao produtor prevista no *Manual de Crédito Rural (MCR)*, enquadrada no MCR 2-6-5, desde que comprovada a dificuldade temporária para reembolso do crédito em razão da dificuldade de comercialização dos produtos; a frustração de safras, por fatores adversos; e as eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

A adesão às prorrogações ocorre justamente pela falta de capacidade de pagamento do produtor em razão da frustração de safra, que costuma se estender e ter repercussões por algum tempo até que o produtor volte à sua plena capacidade produtiva e reestruturação financeira.

Diante disso, a mudança de taxa de juros – da originalmente contratada para juros de mercado – tem um impacto altamente deletério sobre a produção agrícola e pecuária, na medida em que penaliza o produtor já em situação de dificuldade.

Ademais, não é razoável que a mudança se estenda a todo o financiamento, em especial no caso de financiamentos, dado que a prorrogação costuma beneficiar apenas uma parcela específica e todo o resto dos pagamentos do contrato permanecem inalterados.

Nesse sentido, o devido seria a alteração da taxa de juros somente à parcela que foi prorrogada para pagamento no final do contrato. As demais parcelas devem permanecer com a mesma taxa de juros. A manutenção não implica qualquer custo adicional ao Tesouro Nacional, dado que a equalização já estava prevista.

No caso do pagamento para custeio, é necessário estabelecer limite para a nova taxa de juros renegociada, que considere inclusive o porte do



empreendedor e a fonte de recursos, e oferecer não apenas maior carência, mas parcelamento desse financiamento.

Ressalvam-se as contratações feitas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Nesse caso, a manutenção da taxa originalmente contratada é imprescindível e indispensável em razão da fragilidade financeira dos pronafianos. O Pronaf é mais que uma política de crédito. É uma política social. Nesse sentido, deve ser priorizada e resguardada com condições especiais que trata as especificidades desses mutuários.

A proposta é modificar o MCR, estabelecendo condições para a prorrogação das dívidas rurais. Alterar o item "a" no MCR 2.6.5:

- a) É aplicável aos financiamentos contratados com equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional (TN), desde que **soamente as parcelas prorrogadas** sejam previamente reclassificadas, pela instituição financeira, para recursos obrigatórios ou outra fonte não equalizável.

Espera-se uma reestruturação financeira e produtiva mais célere de produtores em situação de dificuldade causados em razão da dificuldade de comercialização dos produtos; frustração de safras, por fatores adversos; e eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações. Reduzir ou mesmo evitar a necessidade de renegociações mais abrangentes no futuro.

## 3.2 EXIGIBILIDADES

### PROPÕE-SE:

- » Aumentar para 30% o direcionamento de recursos sobre depósitos à vista. Desde 1º de julho de 2021, esse percentual foi reduzido de 27,5% para 25% (MCR 6-2-3 e MCR 6-2-4).
- » Elevar de 59% para 64% o percentual de exigibilidade sobre a poupança rural (MCR 6-4-2) (**BOX 4**).
- » Aumentar de 35% para 50% o percentual de recursos captados por meio de LCAs direcionados para as operações de crédito rural (MCR 6-7-2) (**BOX 4**).
- » Incluir a permissão para direcionar até 5% da subexigibilidade do Pronaf para operações de investimento (MCR 6-2-9).
- » Reduzir o valor da dedução da base de cálculo da exigibilidade de R\$ 500 milhões para R\$ 200 milhões (MCR 6-2-2).
- » Revogar o disposto no MCR 6-2-5, que permite que as instituições financeiras que apresentam exigibilidade de direcionamento dos recursos obrigatórios igual ou inferior a R\$ 10 milhões fiquem isentas do cumprimento da exigibilidade de aplicação.



#### **BOX 4: Elevar a exigibilidade de direcionamento dos recursos dos depósitos à vista, da poupança rural e da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)**

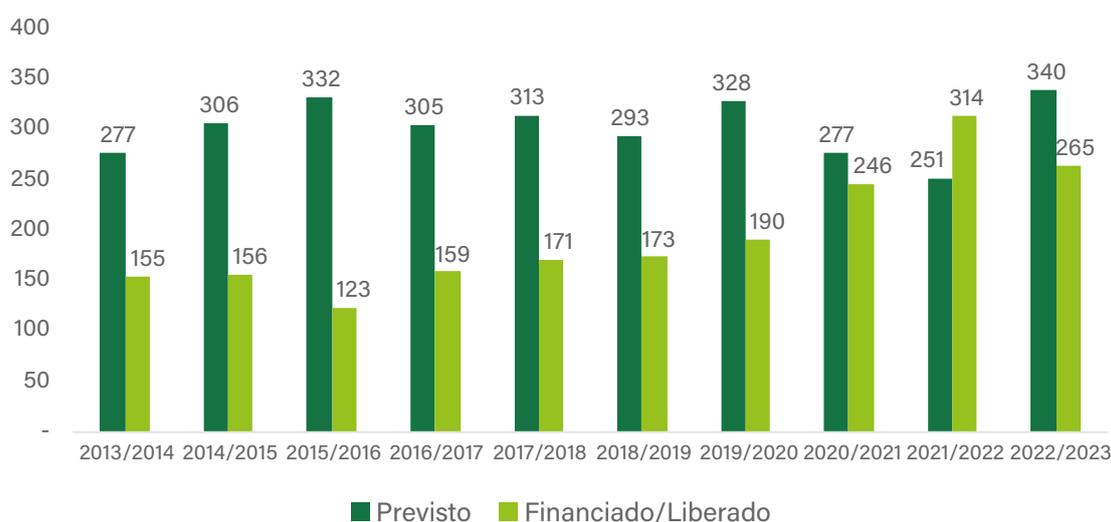
Os recursos controlados destinados para o Crédito Rural são divididos em duas categorias, obrigatórios e não obrigatórios. Os recursos obrigatórios são provenientes das instituições financeiras, que ficam obrigadas a aplicar determinados percentuais em operações de crédito rural.



Existe três fontes de recursos obrigatórios:

- » **Exigibilidade sobre depósito à vista:** as instituições são obrigadas a aplicar em operações de crédito rural 25% sobre o montante de recursos mantidos em depósitos à vista.
- » **Poupança Rural:** as instituições que captam poupança rural são obrigadas a aplicar 59% desse o montante em operações de crédito rural.
- » **Letra de Crédito do Agronegócio:** as instituições que captam recursos por meio de LCA são obrigadas a direcionar 35% desse o montante para operações de crédito rural.

No Plano Agrícola e Pecuário 2022/2023, foram disponibilizados um pouco mais de R\$ 340 bilhões, contudo, devido à falta de recursos para equalização das taxas, até o momento só foram contratados R\$ 260 bilhões nos programas de crédito, comercialização, industrialização e investimento. Além de que, ao longo da safra, tivemos interrupções das linhas dos programas de crédito do BNDES, o que atrasou os investimentos no setor.



**Figura 2:** Recursos previstos e liberados (R\$ bilhões) nos últimos Planos Agrícolas e Pecuários

Obs.: do PAP 2013/14 até 2022/23 (dados até março de 2023).

**Fonte:** elaborado pela CNA, com base nos dados do Banco Central e Ministério da Agricultura e Pecuária.



Os custos de produção para o produtor apresentaram elevação; em certas culturas, o custo operacional efetivo (COE) aumentou em mais de 60% entre 2021 e 2022<sup>6</sup>. O aumento nos preços dos insumos necessário para a produção faz com que o produtor demandasse mais recursos nas operações de crédito rural.

Variação anual do COE			
Atividade	2021	2022	Variação
Cafeicultura (R\$/ha)	R\$ 15.077,93	R\$ 24.767,70	64,30%
Milho 2º safra (R\$/ha)	R\$ 2.721,99	R\$ 3.999,74	46,90%
Soja (R\$/ha)	R\$ 3.241,06	R\$ 4.483,23	38,30%
Cana-de-açúcar (R\$/ha)	R\$ 6.207,00	R\$ 8.981,84	44,70%
Boi - cria de Bezerros (R\$/cab)	R\$ 708,97	R\$ 819,26	15,60%
Leite (R\$/l)	R\$ 1,55	R\$ 1,79	15,50%

**Tabela 3:** Custo operacional efetivo (COE) em 2021 e 2022

**Fonte:** Projeto Campo Futuro do Sistema CNA/Senar 2023.

A proposta, para atender a essa demanda crescente é elevar os recursos disponíveis para o PAP 23/24, alterando os percentuais de exigibilidade das três fontes de recursos:

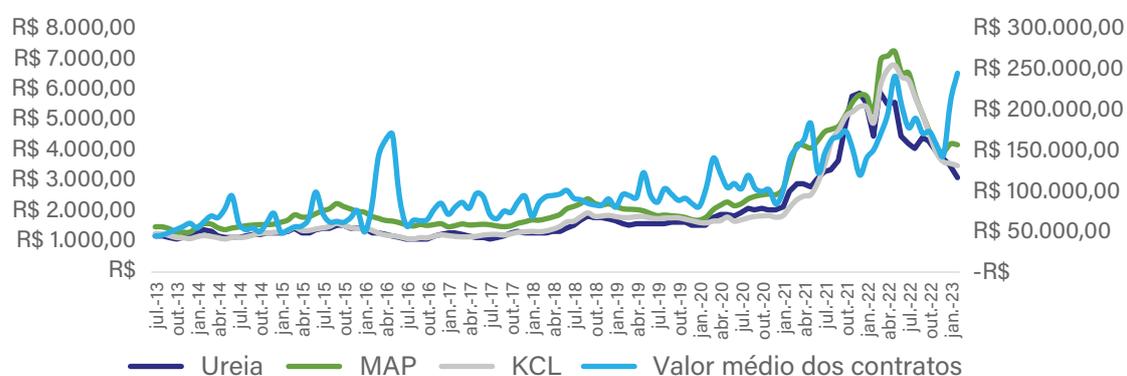
- » **Elevar para 30% a exigibilidade sobre depósito à vista** para operações de crédito rural sobre o montante de recursos mantidos em depósitos à vista.
- » **Aumentar para 64% o percentual da poupança rural** que são obrigados a aplicar em operações de crédito rural.
- » **Aumentar para 50% o percentual de recursos captados por meio de Letras de Crédito do Agronegócio** direcionados para as operações de crédito rural.

<sup>6</sup> Dados obtidos do Projeto Campo Futuro do Sistema CNA/Senar.

### 3.3 CRÉDITO DE CUSTEIO

#### PROPÕE-SE:

- » Aumentar a renda bruta anual (RBA) para enquadramento (MCR 1-2-3) no Pronaf de R\$ 500 mil para R\$ 675 mil (reajuste de 35%) e para enquadramento no Pronamp de R\$ 2,4 milhões para R\$ 3,2 milhões (reajuste de 35%). Após três anos sem reajuste, em 2021, o limite da RBA para enquadramento no Pronaf e do Pronamp foi ajustado em 20,5% (Resolução nº 4.929-CMN, de 29 de julho de 2021). No entanto, esse reajuste não acompanhou a escalada dos preços dos principais agrícolas. O expressivo aumento nos preços dos produtos agrícolas não representa necessariamente margens melhores para os produtores rurais, pois os custos de produção e os indicadores de inflação aumentaram significativamente no último ano.
- » Em decorrência dos aumentos dos custos e da valorização das *commodities*, muitos produtores acabaram se desenquadrando, utilizando de programas e taxas inadequadas ao seu real porte.
- » Na comparação dos *tickets* médios das últimas safras, tivemos um considerável aumento, devido à elevação dos custos de produção e custos de aquisição de máquinas e equipamentos necessários à atividade agropecuária. Já em consideração ao número de contratos, tivemos uma redução de 25% entre as safras 2021/2022 e 2022/2023.



**Figura 3:** Valores de insumos e do *ticket* médio das operações do crédito rural oficial

**Fonte:** Painel Campo Futuro (CNA) e Banco Central do Brasil.

- » Aumentar o limite de crédito para custeio por beneficiário de R\$ 250 mil para R\$ 350 mil para os produtores beneficiários do Pronaf (reajuste de 40%), de R\$ 1,5 milhão para R\$ 1,95 milhão para os beneficiários do Pronamp (reajuste de 30%), e de R\$ 3 milhões para R\$ 3,9 milhões para os demais produtores (reajuste de 30%) (tabelas constantes no MCR 7-1; 7-4; 7-6). O limite de crédito está sem atualização desde a safra 2016/2017 e os custos de produção aumentaram mais de 100% nesse período, dependendo do insumo.
- » Incluir a possibilidade de financiamento da avaliação, exame de escrita, perícia e vistoria prévia com recursos controlados do crédito rural, quando as contratações desses serviços forem necessárias.
- » Criar dispositivo no MCR estabelecendo que o produtor ou algum membro do grupo familiar pode elaborar projeto e prestar assistência técnica, desde que seja profissional registrado em conselho de classe. Não precisa ser conveniado da instituição financeira e, nesses casos, a elaboração de projeto e a assistência técnica não configuram item financiável com juros controlados.
- » Deixar explícito no MCR que os serviços de assistência técnica e a elaboração de projeto técnico podem ser realizados por empresas ou profissionais diferentes e devem ser pagos em parcelas, conforme a execução dos serviços prestados e não mais em parcela única, como vinha ocorrendo até a safra 2017/2018.

O Sistema CNA entende que a assistência técnica especializada é insumo fundamental para a difusão de tecnologias e sistemas de produção e, em consequência, para o aumento da competitividade das atividades agropecuárias, para o fortalecimento dos produtores rurais e para avanços sociais no campo.

- » Aumentar o prazo máximo para reembolso do crédito de custeio pecuário para aquisição de bovinos e bubalinos para engorda em regime de confinamento de seis meses para um ano (MCR 3-2-13-b-I).

- » Adotar gradativamente incentivos para os produtores que contratarem seguro rural ou adotarem instrumentos para proteção de riscos de mercado, por meio de acesso diferenciado e em condições especiais, como, por exemplo, limite de crédito ampliado e taxas de juros reduzidas.
- » Criar um fundo de proteção ao crédito rural para garantir a liquidez nas operações de financiamento (fundo de aval). A Lei nº 12.087/2009, art. 8º, autoriza a União a participar de fundos que tenham por finalidade garantir o risco de crédito de operações de financiamento de investimento realizadas com produtores rurais e suas cooperativas. A Lei nº 13.986/2020, capítulo I, instituiu o Fundo Garantidor Solidário (FGS), que pode ser uma boa solução para garantia de operações de pequenos produtores, que possuem dificuldades de oferecer garantias. No entanto, o mercado acabou não se autorregulando e nenhuma operação envolvendo o FGS foi construída.
- » Incluir as práticas de manejo florestal de poda e desbaste de florestas plantadas como item financiável do crédito de custeio (MCR 3-2-3).
- » Incluir o conceito de **ciclo produtivo para aquicultura**: entende-se por ciclo produtivo a etapa que vai desde o preparo dos tanques até o pagamento pelos frigoríficos (MCR 3-2 e MCR 3-3).
- » Prorrogação da Resolução CMN nº 5.017, de 10 de maio de 2022, que eleva para até dois anos o prazo de reembolso do crédito rural de custeio destinado à suinocultura independente (não integrada). Limite de crédito de até 20% dos limites previstos para o crédito de custeio para a atividade no Pronamp, Pronaf e financiamentos sem vinculação a programa específico.
- » Possibilitar que a renda bruta agropecuária para culturas de ciclo bienal seja feita pela média do biênio produtivo.

### 3.4 CRÉDITO PARA COMERCIALIZAÇÃO

O crédito de comercialização tem o objetivo de viabilizar ao produtor rural ou às suas cooperativas agropecuárias os recursos necessários à comercialização de seus produtos no mercado (MCR 3-4-1). Essa modalidade de

crédito pode ser operacionalizada por meio da MCR 3-4-2: (a) pré-comercialização; (b) do desconto de Duplicata Rural (DR) ou de Nota Promissória Rural (NPR); (c) de empréstimos a cooperativas para adiantamentos a associados, por conta de produtos entregues para venda, observados os preços de comercialização; (d) de financiamento para estocagem de produtos (FEE); (e) de financiamento de proteção de preços e/ou prêmios de risco de equalização de preços; ou (f) de financiamento para garantia de preços ao produtor (FGPP).

### PROPÕE-SE:

- » Estender o prazo de desconto de títulos (Duplicata Rural e Nota Promissória Rural) para 240 dias, concedendo, dessa forma, o mesmo prazo a todos os produtos (MCR 3-4-8-b).
- » Retirar a vedação de concessão do FEE para produtos cujo financiamento de custeio já tenha sido alongado ou reprogramado (MCR 3-4-13).
- » Retirar a vedação de concessão de FEE e FGPP para as atividades de avicultura de corte, piscicultura e suinocultura exploradas sob regime de parceria (MCR 3-4-18 e MCR 4-1-7).

## 3.5 CRÉDITO PARA INVESTIMENTO

Para os programas oficiais de investimento são sugeridas mudanças a fim de melhorar o fluxo de contratação das linhas e o acesso do produtor ao recurso. As linhas de investimento direcionadas à agropecuária possibilitam o financiamento de itens como aquisição de máquinas, agricultura sustentável, recuperação de pastagens, formação de lavouras, irrigação, armazenamento e diversos outros itens necessários ao desenvolvimento do setor.

Para a safra 2023/2024, o setor agropecuário apontou como programas prioritários para investimento: construção e reforma de armazéns (PCA), Pronaf Mais Alimentos, estruturas de irrigação (Proirriga), inovações tecnológicas (Inovagro) e o Programa ABC +. Especialmente para esses programas, o setor pleiteia maior volume de recursos a taxas pré-fixadas, prazos para reembolso superiores aos demais programas e melhores condições de taxas de juros.

Para permitir que o setor continue sendo um dos pilares da sustentabilidade do país, é necessário que os programas de investimento fomentem o plantio direto, a rotação de culturas, a compostagem, o uso de bioinsumos, a integração de diferentes sistemas agrícolas e as demais as práticas de agricultura regenerativa que buscam promover a melhoria na qualidade do solo, da água e do ecossistema como um todo. Com essa abordagem, promovemos o ambiente agrícola sustentável e produtivo, sem o esgotamento de seus recursos e promovendo a transição para uma produção menos emissora de gases de efeito estufa (GEEs), além de melhor integrar os aspectos sociais e econômicos da produção de alimentos. Dessa forma, é importante que sejam garantidos incentivos para agricultores que adotem práticas de agricultura regenerativa, caracterizando-a e aprimorando-a, como taxas reduzidas, programas específicos, incluindo-a no mercado de redução de emissões e em políticas públicas voltadas a esse sistema.

### **3.5.1 PROGRAMA ABC + - PROGRAMA PARA REDUÇÃO DA EMISSÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA NA AGRICULTURA**

#### **PROPÕE-SE:**

- » Manter o diferencial de taxa de juros para médios produtores e o diferencial de taxa de juros do Programa ABC + diante das demais linhas de crédito.

- » Aumentar o limite de crédito por beneficiário do Programa ABC para o PAP 2023/2024. No caso da reforma de pastagem, por exemplo, os custos dos principais insumos subiram consideravelmente em 2022 comparados a 2021.
- » Incluir como finalidade do crédito de investimento (MCR 11-7-1-a):
  - Promover a adaptação e resiliência às mudanças do clima da atividade agropecuária.
  - Incentivar a complementariedade entre meio ambiente e atividade produtiva com base na abordagem integrada da paisagem (AIP).
- » Incluir ILPF para áreas arenosas entre as práticas contempladas.
- » Incluir como itens financiáveis do programa (MCR 11-7-1-d):
  - Aquisição de matéria-prima, cepas e matrizes de organismos para produção doméstica de bioinsumos.
  - Construção de instalações para implantação ou ampliação de unidades de produção de bioinsumos e biofertilizantes na propriedade rural.
  - Implantação e renovação de lavouras de cana-de-açúcar em sistemas de colheita mecanizada. É uma prática ambientalmente mais adequada e objeto de legislação em vigor.
  - Implantação e renovação de seringais (*Hevea brasiliensis*), visto que é uma cultura permanente, que utiliza métodos produtivos sustentáveis e tem alta capacidade de retenção de carbono.
  - Manutenção de curvas de nível e terraços, pois somente a marcação e a implantação são contempladas.
  - Análise laboratorial da composição química de dejetos sólidos e líquidos, bem como o produto da compostagem desses dejetos para utilização como fertilizantes ou condicionadores de solo.
  - Construção e modernização de benfeitorias e de instalações para fins de terminação intensiva de bovinos.
  - Implantação, melhoramento e manutenção de sistemas para geração e armazenamento de energia renovável, para consumo próprio (Res. CMN nº 4.912, art. 8º).

» Incluir no MCR 11-7-1-g:

I – até 12 anos, com carência de até 8 anos, não podendo ultrapassar seis meses da data do primeiro corte ou colheita, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais e para a produção de carvão vegetal, projetos para implantação e manutenção de florestas de dendezeiro, açaí, cacau, oliveiras, nogueiras e **seringais** e projetos para recomposição e manutenção de áreas de preservação permanente ou de reserva legal.

IV – até 16 anos, com carência de até 8 anos, não podendo ultrapassar seis meses da data do segundo desbaste, quando se tratar de projetos para implantação e manutenção de florestas comerciais de pinus.

» Incluir como finalidade do crédito de investimento (MCR 11-7-1-c):

- Implantação e melhoramento de sistemas de condução de café sombreado, aplicáveis para o cultivo orgânico e convencional.
- Implantação, adequação, melhoramento e manutenção de sistemas de terminação intensiva na atividade pecuária
- Implementação, melhoramento e manutenção de sistema de cobertura do solo, adubação verde e formação de palhada nas entrelinhas de culturas perenes como fruticultura e cafeicultura.
- Elaboração de projeto técnico e implementação de sistema de agricultura de precisão, incluindo a realização de análise físico-química do solo para pontos georreferenciados.
- Alterar a redação do MCR 11-7-1-c para “recuperação e renovação de pastagens degradadas e manejo de pastagens (ABC Recuperação)”, a fim de estimular a adoção de práticas que promovam a longevidade da gramínea após a recuperação.
- Em função da necessidade de adequação ambiental imposta pelo novo Código Florestal, sugerem-se condições especiais de financiamento aos produtores para os projetos relacionados ao Programa de Regularização Ambiental (PRA).

- Ampliar o limite individual por beneficiário em 50%, no caso de termo de compromisso do Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- Ampliar o limite para aquisição de bovinos, bubalinos, ovinos e caprinos, para reprodução, recria e terminação; e sêmen, óvulos e embriões dessas espécies, de 40% do valor financiado para 60% do valor financiado (MCR 11-7-1-d-XIII).
- Reestruturar o sistema de informação de aplicação do crédito do Programa ABC, informando o volume disponibilizado por finalidade do investimento (de acordo com a tecnologia utilizada).
- Propor que recursos de taxas, multas e outros fundos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sejam considerados como fonte de financiamento de programas de adequação ambiental, com taxa de juros menores que as anunciadas pelo Plano.
- Incluir as cooperativas como beneficiárias do programa para financiamento de reflorestamentos, área ambiental, biodigestores e outros, pois são exclusivos para o produtor rural (MCR 11-7-1-d).



### **BOX 5. Programa ABC na Região Norte**

Na Região Norte, a morosidade dos programas de regularização fundiária – tanto em nível de Governo Federal, quanto em programas desenvolvidos pelos Governos dos estados – tem sido um dos entraves para o acesso ao crédito rural. Nas duas últimas safras, observou-se aumento de exigências de garantias pelas instituições financeiras, que passaram a priorizar as garantias reais (hipoteca e alienação fiduciária). A falta de titulação definitiva



das propriedades tem inviabilizado a contratação do programa prioritário para a região, diante da vocação natural da região em aliar a produção com a conservação ambiental.

### PROPÕE-SE:

- » Dispensar da exigência de título definitivo do imóvel, para os projetos apresentados para programas de regularização fundiária, medida fundamental para viabilizar o acesso dos produtores da região aos recursos do ABC. **Tal solicitação deve ser extrapolada para todas as linhas de crédito disponibilizadas para a região.** Possibilitar a utilização da Certidão de Reconhecimento de Ocupação (CRO), documento titulatório provisório emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (In-cra), para fins de comprovação de posse e garantia para o financiamento (conforme § único inciso III art. 10 do Decreto nº 10.592/2020).
- » Definir taxa de juros diferenciada para o Programa ABC na Região Norte, diante das peculiaridades da região, como precariedade de infraestrutura produtiva e de transporte e, conseqüentemente, custo mais elevado dos insumos agropecuários.
- » Fomentar a aceleração dos programas de regularização fundiária na Região Norte, tanto em âmbito de Governo Federal, quanto aqueles desenvolvidos pelos governos estaduais. Promover a utilização da nova Plataforma de Governança Territorial do In-cra (PGT), que oferece serviços de consulta de dados, emissão de documentos, solicitação de títulos de propriedade, atualização de dados e acompanhamento de requerimentos para regularização fundiária em ocupantes de áreas rurais da União e de assentamentos da reforma agrária.

### 3.5.2 INOVAGRO – PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

#### PROPÕE-SE:

- » Aumentar o limite de crédito por beneficiário do Inovagro para o PAP 2023/2024. Os preços das máquinas subiram consideravelmente no último ano, e os limites ofertados não estão condizentes com o novo cenário.
- » Incluir como itens financiáveis:
  - Implantação e melhoramento de infraestrutura para produção doméstica (*on farm*) de bioinsumos, mesmo que para a agricultura convencional.
  - Construção e reforma de infraestrutura para abate de caprinos e ovinos, beneficiando produtos aquícolas e da apicultura.
  - Produção e armazenagem de cama de frango para comercialização a terceiros como fertilizantes orgânicos.
  - Criação de condições específicas de financiamento para os pecuaristas da planície pantaneira. Estudo elaborado pelo Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (Imea) mostra que os custos de produção dos pecuaristas nessa região são praticamente duas vezes maiores que dos demais produtores no estado do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Por isso, os financiamentos a esses produtores devem ser associados à assistência técnica e ter condições de taxa de juros e prazo diferenciados.
  - Implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, para consumo próprio, como a energia eólica, solar fotovoltaica e de biomassa e uso de tecnologias de armazenamento de energia elétrica, observado que o projeto deve ser compatível com a necessidade de demanda energética da atividade produtiva instalada na propriedade rural (Res CMN nº 4.889. art. 1º).

- » Retirar a limitação de que apenas 4% do valor do financiamento pode ser financiado para fins de assistência técnica necessária para a elaboração, implantação, acompanhamento e execução do projeto (MCR 11-8-1-c-IX).
- » Contar o prazo de vencimento da parcela a partir da assinatura do contrato e não do início do processo de análise da proposta.

### 3.5.3 MODERAGRO - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

#### PROPÕE-SE:

- » Incluir a pecuária de corte entre os setores de produção que são objetivo do crédito do Moderagro (MCR 11-4-1-a).
- » Incluir a silvicultura de corte entre os setores de produção que são objetivo do crédito do Moderagro (MCR 11-4-1-a).
- » Incluir como itens financiáveis (MCR 11-4-1-c):
  - A construção de moradia para produtores e empregados domiciliados na propriedade e vinculados às atividades agropecuárias.
  - A industrialização, o acondicionamento e a armazenagem de borracha natural.
  - A implantação de pequenas agroindústrias, estabelecendo condições diferenciadas de taxas de juros e limite de financiamento para projetos, coletivos ou individuais, que forneçam produtos no mercado de compras públicas.
  - Construção e modernização de infraestrutura, aquisição de máquinas, equipamentos e demais materiais para armazenar, selecionar, limpar, classificar e embalar produtos da floricultura, olericultura e fruticultura (*packing houses*).
  - Aquisição de matrizes e reprodutores suínos. Trata-se de incentivar o investimento em matrizes e reprodutores de alto grau tecnológico, como tem sido feito para os setores de bovinos, bubalinos, caprinos e ovinos no Programa.

- Aquisição de animais para reprodução ou cria.
  - Construção, instalação e modernização de benfeitorias para beneficiamento, industrialização, condicionamento e armazenamento de café.
  - Insumos para melhoria da estrutura do perfil, melhorando, assim, as qualidades físicas e químicas e, em consequência, os índices produtivos.
  - Construção, instalação e modernização de cochos (produção em pasto, confinamento e semiconfinamento), bebedouros, cercas (convencionais e elétricas).
- » Elevar o limite de financiamento de custeio associado ao projeto de investimento de 35% para 45% (MCR 11-4-1-d).
- » Criar condições específicas de financiamento para os pecuaristas da planície pantaneira do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Estudo elaborado pelo Imea mostra que os custos de produção dos pecuaristas nessa região são praticamente duas vezes maiores que dos demais produtores nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Por isso, os financiamentos a esses produtores devem ser associados à assistência técnica e ter condições de taxa de juros e prazo diferenciados.

### **3.5.4 MODERFROTA – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS A COLHEITADEIRAS**

#### **PROPÕE-SE:**

- » Aumentar o limite de crédito de 85% para 100% do valor dos bens objeto do financiamento (MCR 11-5).
- » Incluir entre os itens financiáveis (MCR 11-5-1-c-III):
- Peças para adaptação de tratores, equipamentos e implementos, adquiridos previamente à publicação de Normas Regulamentadoras (NRs), que trazem a obrigatoriedade de adequação às mesmas.

- » Ampliar o prazo para reembolso do financiamento (MCR 11-5-1-d):
  - Para itens novos – de até 7 (sete) anos para até 8 (oito) anos.
  - Para itens usados – de até 4 (quatro) anos para até 6 (seis) anos.

### 3.5.5 PROIRRIGA – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À AGRICULTURA IRRIGADA E AO CULTIVO PROTEGIDO

#### PROPÕE-SE:

- » Incluir nos itens financiáveis (MCR 11-3-1-c):
  - Custeio do serviço de manejo de água para irrigação.
  - Aquisição de itens de telemetria e monitoramento.
  - Fomentação de programas para infraestrutura de reservação e captação de água com taxas de juros menores e prazos maiores. Nos últimos três anos, o país sofreu com estiagens causadas pelo *La niña* que trouxeram prejuízos a produtores nas diversas regiões. Com esse tipo de investimento, seria possível amenizar os impactos de cenários parecidos.
  - Investimentos relacionados com todos os itens inerentes aos sistemas de irrigação, inclusive infraestrutura elétrica, inclusa a aquisição de tecnologias de energia renovável, como uso da **energia solar fotovoltaica**, biomassa e eólica e tecnologias de armazenamento de energia elétrica, reserva de água e equipamento para monitoramento da umidade no solo.

### 3.5.6 PCA – PROGRAMA PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉNS

#### PROPÕE-SE:

- » Manter o diferencial de taxa de juros para médios produtores e o diferencial de taxa de juros do Programa PCA diante das demais linhas de crédito.
- » Incluir como objetivo do crédito do PCA o apoio a investimentos necessários para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns novos e **usados** (MCR 11-9-1-a).
- » Incluir flores entre as culturas listadas no MCR 11-9-2-b:
  - Abrange somente projetos para ampliação, modernização, reforma e construção de armazéns destinados à guarda de grãos, frutas, tubérculos, bulbos, hortaliças, **flores**, fibras e açúcar.
- » Admitir, no âmbito do PCA, projetos para construção, modernização e readequação de unidades armazenadoras, independentemente da elevação da capacidade estática (MCR 11-9-1-c).
- » Reduzir as garantias exigidas pelas instituições financeiras, com a possibilidade de utilização do patrimônio de afetação, previsto pela Lei nº 13.986/2020.
- » Solicitar às instituições financeiras a retirada das exigências burocráticas da linha, que já são solicitadas em outras linhas de crédito de custeio, promoção de sistemas automatizados que dispensem a emissão de declarações negativas físicas.
- » Incluir como itens financiáveis câmaras frias para armazenagem de carnes, produtos lácteos, produtos aquícolas e vegetais congelados apenas para produtores rurais (MCR 11-9-1-c).

### 3.5.7 PRONAMP – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO MÉDIO PRODUTOR RURAL

#### PROPÕE-SE:

- » Aumentar a renda bruta anual (RBA) para enquadramento do beneficiário do Pronamp de R\$ 2,4 milhões para R\$ 3,2 milhões (MCR 1-2-3- b e MCR 8-1-1-a).
- » Ampliar o limite de financiamento investimento por beneficiário dos atuais R\$ 430 mil para R\$ 550 mil (MCR 8-1).
- » Garantir que o recurso para a finalidade de **investimento** dos médios produtores seja aplicado conforme o programado.
- » Ampliar o limite de financiamento de custeio por beneficiário dos atuais R\$ 1,5 milhão para R\$ 1,95 milhão (MCR 8-1). Esse aumento faz-se necessário devido às elevações expressivas nos custos de produção das atividades pecuárias, como: componentes da ração, fertilizantes, sementes, defensivos, entre outros insumos.
- » Alterar o prazo para reembolso dos investimentos de 8 (oito) anos para 10 (dez) anos, com carência de 3 (três) anos (MCR 8-1-d-II).
- » Incluir nos itens financiáveis (MCR 8-1-b-II):
  - Construção e reforma de residências para os funcionários de propriedades (adequação à legislação trabalhista).
  - Veículos novos ou usados, para transporte de funcionários, tais como micro-ônibus e vans, a fim de viabilizar a adequação às leis trabalhistas.

- Cobertura de tela antigranizo.
  - Criar condições específicas de financiamento para os pecuaristas da planície pantaneira do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Estudo elaborado pelo Imea mostra que os custos de produção dos pecuaristas nessa região são praticamente duas vezes maiores que dos demais produtores nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Por isso, os financiamentos a esses produtores devem ser associados à assistência técnica e ter condições de taxa de juros e prazo diferenciadas.
  - Capital de giro.
  - Atividade de turismo rural.
- » Criar mecanismo de suporte semelhante ao Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF), com vistas a conceder bônus de desconto aos mutuários de operações de crédito de custeio e investimento agropecuário contratadas no âmbito do Pronamp, sempre que o preço de comercialização do produto financiado estiver abaixo do preço de garantia vigente, no âmbito dos produtos amparados pela Política de Garantia de Preço Mínimo (PGPM).

CONDIÇÕES	FINALIDADES		ATUAL		PROPOSTA	
	Pronaf	Pronamp	Demais	Pronaf	Pronamp	Demais
<b>RBA para enquadramento</b>	Independente da finalidade	R\$ 500 mil	R\$ 2,4 milhões	R\$ 675 mil (+35%)	R\$ 3,2 milhões (+35%)	Acima de R\$ 3,2 milhões (+35%)
	Custeio	Até 250 mil	R\$ 1,5 milhão	Até R\$ 350 mil (+40%)	R\$ 1,95 milhão (+30%)	R\$ 3,9 milhões (+30%)
	Investimento	-	R\$ 430 mil	-	R\$ 550 mil	Depende do Programa BNDES
<b>Limite de crédito</b>	Construção e reforma de moradia	R\$ 60 mil	-	R\$ 80 mil	-	-
	Suínocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura e fruticultura	R\$ 400 mil	-	R\$ 480 mil	-	-
	Demais atividades	R\$ 200 mil	-	R\$ 250 mil	-	-

**Tabela 4:** Propostas de limites para enquadramento e acesso nos programas oficiais  
**Fonte:** elaborado pela CNA 2023.

## 4. AGRICULTURA FAMILIAR

### 4.1 PRONAF – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

#### PROPÕE-SE:

- » Aumentar a renda bruta anual (RBA) para enquadramento no Pronaf de R\$ 500 mil para R\$ 675 mil (reajuste de 35%) (MCR 1-2-3). Após três anos sem reajuste, em 2021, o limite da RBA para enquadramento no Pronaf e do Pronamp foi ajustado em 20,5% (Resolução nº 4.929-CMN, de 29 de julho de 2021).
- » O expressivo aumento nos preços dos produtos agrícolas não representa necessariamente margens melhores para os produtores rurais, pois os custos de produção e os indicadores de inflação aumentaram significativamente no último ano. Em decorrência do aumento dos custos e da valorização das commodities, nesse período, muitos produtores acabaram se desenquadrando, utilizando de programas e taxas inadequadas ao seu real porte.
- » Aumentar o limite de financiamento de custeio por mutuário e ano agrícola de R\$ 250 mil para R\$ 350 mil (reajuste de 40%), (MCR 10-4). Os valores estão sem atualização desde a safra 2016/2017 (Resolução nº 4.483/2016), e os custos oscilaram muito desde o anúncio desse regramento. Ao se comparar o primeiro trimestre dos últimos quatro anos, para insumos, como a ureia, por exemplo, chegamos a ter picos de variação de mais de 300%.

Trimestre	KCI (R\$/t)	MAP (R\$/t)	Ureia (R\$/t)	Diesel (R\$/l)	Glifosato (R\$/l)
1º T 2020	R\$ 1.659,01	R\$ 1.893,96	R\$ 1.661,49	R\$ 3,70	R\$ 14,55
1º T 2021	R\$ 2.153,22	R\$ 3.526,32	R\$ 2.597,58	R\$ 3,94	R\$ 20,68
1º T 2022	R\$ 5.579,75	R\$ 6.107,76	R\$ 5.349,81	R\$ 5,73	R\$ 75,95
1º T 2023	R\$ 3.518,06	R\$ 4.262,42	R\$ 3.132,75	R\$ 6,12	R\$ 70,90

**Tabela 5:** Valor de insumos no primeiro trimestre dos últimos quatro anos

**Nota:** variações da média Brasil. Fertilizantes e herbicidas: nove estados.

**Fonte:** CNA/Cepea.

- » Adotar incentivos para os produtores que contratam seguro rural ou adotam instrumentos para proteção de riscos de mercado, com condições diferenciadas de acesso ao crédito.
- » Aprimorar instrumentos e modelos de análise de riscos dos produtores rurais, considerando o perfil de cada cliente e não apenas as garantias disponíveis na tomada do crédito.
- » Fomentar ações que reduzam os custos associados às contratações de crédito rural, como custos cartorários, custo com projetos simples que podem ser elaborados por um agrônomo que não necessariamente seja credenciado ao banco, seguros que não estão relacionados à atividade, títulos de capitalização, exigência de reciprocidades pelas instituições financeiras, etc. **O custo efetivo da tomada de recursos por um pequeno produtor chega a mais de três vezes o valor da taxa de juros anunciada no Plano Agrícola e Pecuário.**
- » Aumentar a transparência sobre as exigências dos bancos na concessão de crédito rural e melhorar a fiscalização e as penalizações sobre práticas abusivas, como a venda casada nas contratações de crédito rural, que oneram, sobremaneira, o custo ao produtor rural, especialmente de pequenos produtores.
- » Aumentar o limite de financiamento de investimento (Pronaf Mais Alimentos) por mutuário e ano agrícola: de R\$ 60 mil para R\$ 80 mil para

construção e reforma de moradias, de R\$ 400 mil para R\$ 480 mil para atividades de suinocultura, avicultura, aquicultura, carcinicultura (criação de crustáceos) e fruticultura (MCR 10-5) e de R\$ 200 mil para R\$ 250 mil para as demais finalidades. **Justificativa:** houve diversas solicitações de cancelamento de DAP e CAF nos últimos anos, e os produtores apontam como motivo a necessidade de acessar os recursos do Pronaf, uma vez que os limites de crédito de custeio e investimento do Pronaf não estão sendo suficientes.

- » Para o Pronaf Mais Alimento (MCR 10-5):
  - Incluir o financiamento de veículos utilitários com dupla aptidão, de até 160 CV, ao amparo do Pronaf Mais Alimentos (MCR 10-1-37-a-I).
  - Aumentar o limite de financiamento para a assistência técnica no âmbito do Pronaf Mais Alimentos de 6% do valor do crédito para 10% do valor do crédito (MCR 10-5-5).
  - Manter a finalidade de construção e reforma de moradias no âmbito do Pronaf, ampliando o limite de crédito de R\$ 60 mil por mutuário por ano-safra para R\$ 80 mil (MCR 10-5).
  - Reduzir a taxa de juros para todas as finalidades no Pronaf Mais Alimento (MCR 10-5).
  - Ampliar o prazo de financiamento para máquinas, implementos e equipamentos, pelo Pronaf Mais Alimentos, de 7 (sete) anos para 10 (dez) anos. Os atuais 7 (sete) anos, implementados, inviabiliza o acesso de significativo número Agricultores Familiares a esses bens (MCR 10-5-2-b).
- » Ampliar o limite de crédito de investimento na linha Pronaf Jovem de R\$ 20 mil para R\$ 35 mil (MCR 10-10 e MCR 7-6).
- » Para o Pronaf Produtivo Orientado (MCR 10-17):
  - Viabilizar a efetiva implementação do programa.
  - Aumentar o limite de financiamento de R\$ 40 mil para R\$ 80 mil (MCR 10-17).

- Criar custeio associado ao investimento, limitado a 30% do valor do financiamento para a finalidade de investimento.
- Aumentar o valor da remuneração da assistência técnica de R\$ 3,3 mil na Região Centro-Oeste para R\$ 4,5 mil (com pagamento em quatro parcelas, sendo a primeira de R\$ 1,5 mil e as outras três de R\$ 1 mil cada), e para R\$ 6,5 mil nas Regiões Norte e Nordeste (sendo a primeira de R\$ 2 mil e as outras três de R\$ 1,5 mil cada) (MCR 10-17-1-d, MCR 10-17-1-e).
- » Para o Pronaf Agroecologia (MCR 14-1-b):
  - Incluir entre as finalidades do programa o financiamento de itens para implantação de biofábricas nas propriedades rurais, para produção de bioestimulantes/biodefensivos, mesmo que para a agricultura convencional.
- » Para o Pronaf Bioeconomia (crédito de investimento em sistemas de exploração extrativistas, de produtos da sociobiodiversidade, energia renovável e sustentabilidade ambiental) (MCR 10-16):
  - Aumentar o prazo para reembolso do Pronaf Bioeconomia de 10 e 12 anos para até 15 anos (MCR 10-16-1-c), mantendo o prazo de reembolso de 16 anos no caso dos Fundos Constitucionais.
- » Nas chamadas “linhas verdes” (Pronaf Eco, Floresta, Agroecologia), sugerimos que seja estimulado o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) como forma de estimular os produtores familiares rurais a aumentar a adesão ao serviço (MCR 10-16, MCR 10-7, MCR 10-14).
- » Para o Pronaf Semiárido (Crédito de Investimento para Convivência Produtiva com o Semiárido) (MCR 10-8):
  - Elevar o limite de financiamento de R\$ 24 mil para R\$ 80 mil por beneficiário por ano safra, sendo obrigatória a assistência técnica (MCR 10-8).
  - Ampliar o prazo máximo para reembolso de até 10 (dez) anos para até 12 (doze) anos, incluídos até 4 (quatro) anos de carência, a qual poderá ser elevada para até 5 (cinco) anos, quando a atividade

assistida exigir esse prazo e o projeto técnico comprovar a sua necessidade (MCR 10-8-1-d).

- Inserir nas finalidades investimentos para a aquisição e a instalação de tecnologias para a geração de energia elétrica com fontes renováveis, como uso da energia solar fotovoltaica, biomassa e eólica e tecnologias para o armazenamento de energia elétrica (MCR 10-8-1-b).
- » Incluir **capital de giro** da propriedade rural como item financiável do crédito de investimento (MCR 3-3-3), pois esse recurso poderá atender a pequenas despesas inesperadas e oportunidades negociais.
- » Incluir como item financiável Capital de Giro para a manutenção de matrizes no rebanho de suinocultores independentes e bovinocultores de leite, com taxas menores e carência e prazo para pagamentos maiores – até 10 (dez) anos, incluídos 5 (cinco) anos de carência. Essa demanda faz-se necessária em função da crise vivida pelo setor, com margens negativas.
- » Incluir o conceito de **ciclo produtivo na aquicultura**: entende-se por ciclo produtivo a etapa que vai desde o preparo dos tanques até o pagamento pelos frigoríficos (MCR 3-2 e MCR 3-3).
- » Incluir uma linha de financiamento para custear a regularização fundiária dos agricultores familiares, para financiar até R\$ 20 mil, para pagamento de custos, como medições, topografia, custos cartoriais e outros custos, com o prazo para pagamento de até 10 (dez) anos. Cerca de 40% das propriedades dos agricultores familiares têm algum tipo de problema fundiário e, ao possibilitar o acesso à regularização, terão segurança jurídica, a redução dos conflitos fundiários e a ampliação do acesso ao crédito rural e a outras políticas públicas.
- » Manter as entidades públicas e privadas autorizadas para a emissão de DAP para a emissão do CAF, pois é um documento bastante importante para o agricultor familiar que possibilita vários benefícios ao acesso a diversos programas e políticas públicas estadual e federal.

- » Possibilitar e permitir a emissão de Documento de Cadastro ou de Aptidão ao Pronaf (CAF ou DAP) Principal para filhos e sucessores de beneficiários, assentados do PNRA e do PNCF-Terra Brasil, por se tratar de um público/família numerosa, altamente dependente dessa ocupação e de alta importância para abastecimento dos mercados institucionais (PAA e PNAE, principalmente).
- » Permitir que renegociações de operações do Pronaf seja feita sem a DAP/CAF.

#### 4.2 PAA - PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

##### PROPÕE-SE:

- » Aprimorar os critérios estabelecidos para a benefício do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Sugere-se:
  - Aumentar a pontuação para as cooperativas que possuem agricultores familiares com DAP ou CAF pessoa física.
  - Permitir a não exclusão de organização que já tenha tido o seu projeto contemplado dos processos seguintes. O objetivo é evitar a criação de novas organizações (somente no papel) para que as antigas continuem participando dos processos seletivos e permite que o produtor rural pague seus financiamentos.
  - Estimular a aquisição de produtos de origem animal da agricultura familiar, enriquecendo os cardápios da população com proteína animal, de qualidade.
  - Considerar o balanceamento da oferta de projetos por cadeias de produtos para permitir maior inclusão de todo tipo de agricultores familiares.

- Elaborar critérios regionais, uma vez que as regiões brasileiras possuem diferentes hábitos alimentares e diferentes produtos agropecuários ofertados, como é feito no PNAE, para desenvolver o conceito da bioeconomia.
- » Aumentar o valor destinado ao PNAE, de R\$ 4,2 bilhões para R\$ 5,9 bilhões em 2023, pois houve aumento nos preços dos alimentos.
  - Aumentar as fiscalizações sobre os recursos dos programas para evitar fraudes e desvios.
- » Criar mecanismo de estímulo aos gestores municipais e estaduais para aumentar a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, uma vez que a média nacional não chega a 25% e a Lei nº 11.947/2009 determina que, ao menos, 30% dos gêneros alimentícios destinados ao PNAE sejam adquiridos dos agricultores familiares.
- » Permitir que as cooperativas que participam do programa de aquisição de produtos da cesta básica para a aquisição da merenda escolar via PNAE possam acessar os recursos de comercialização por meio do instrumento Financiamento Especial para Estocagem (FEE), com juros diferenciados, até que seja realizado o pagamento pelo Governo Federal.

### 4.3 TERRA BRASIL – PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO

#### PROPÕE-SE:

- » Elevar o limite de financiamento para aquisição de terras, uma vez que os valores para aquisição de terras aumentaram significativamente nos últimos dois anos. O teto de financiamento R\$ 184.380,77, previsto no

regulamento do programa<sup>7</sup>, é reduzido para a aquisição de propriedades nas Regiões Sul e Sudeste do país.

- » Ajustar, padronizar e simplificar as exigências nos Cartórios de Registro de Imóveis após aprovação do crédito pelo agente financeiro.
- » Simplificar o processo de projeto técnico e dossiê de contrato.

#### 4.4 PROGRAMA DE VENDA DE MILHO EM BALCÃO DA CONAB

##### PROPÕE-SE:

- » Garantir que a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) mantenha em estoque o volume de milho necessário para a execução anual do Programa de Venda de Milho em Balcão.
- » Revisar os limites de aquisição de milho por região, considerando as questões regionais de acesso ao produto, porte do produtor, condições de acesso, entre outros aspectos.

### 5. GESTÃO DE RISCOS DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

Nos últimos anos, os instrumentos de gestão de riscos, como o Seguro Rural, mostraram-se extremamente importantes aos produtores rurais. Os efeitos do *La niña* causaram prejuízos a diversas áreas produtivas, sobretudo na Região Centro-Sul do Brasil. Em 2021 e 2022, a somatória de indenizações pagas no seguro agrícola superaram os R\$ 14 bilhões.

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/credito>

Ao comparar a área segurada com recursos do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) de 2021 e 2022, tivemos uma redução de 53%. E o número de produtores atendidos saiu de 120 mil para apenas 78 mil. Tudo isso foi motivado pelo aumento nos custos do prêmio, que ficou mais caro por conta da elevação dos custos de produção e seguidos anos de sinistralidade. Todo esse cenário causou desestímulo ao uso dessa importante ferramenta de mitigação de riscos, que ficou mais difícil de ser acessada, pois, além da elevação dos preços da apólice, os recursos disponibilizados ao PSR, em 2022 (R\$ 1,1 bilhão), ficaram longe da necessidade do setor.

## 5.1 PSR – PROGRAMA DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

### PROPÕE-SE:

- » Regular a Lei Complementar nº 137/2010, que criou o **Fundo de Catástrofe**. A implantação do Fundo de Catástrofe, após anos consecutivos de alta sinistralidade, é imprescindível para a resolução de muitos gargalos do seguro rural. O Fundo de Catástrofe deveria operar em eventos extremamente catastróficos ou atividades que são de alto risco, mas que apresentam impacto social e econômico positivo. É preciso criar um modelo de Fundo de Catástrofe que equalize, estabilize e, quando tiver eventos climáticos severos acima da série histórica, seja acionado para recuperar as seguradoras das perdas. Vários países, incluindo México, Estados Unidos, China, Índia, Turquia e Canadá, contam com um modelo de resseguro público, como destaca estudo produzido pela Agroicone em 2021<sup>8</sup>. Segundo o estudo, nesses países, o governo atua como garantidor da liquidez do sistema de seguros em caso de sinistralidade extrema ou

<sup>8</sup> Disponível em: [https://www.agroicone.com.br/wp-content/uploads/2021/08/Agroicone\\_Seguro-rural-no-mundo-e-alternativas-para-o-Brasil\\_PORT.pdf](https://www.agroicone.com.br/wp-content/uploads/2021/08/Agroicone_Seguro-rural-no-mundo-e-alternativas-para-o-Brasil_PORT.pdf)

em casos em que o sistema de seguros é incipiente. Há diversas estruturas de resseguro público que podem ser consideradas pelo Brasil: excess-of-loss (quando o governo ressegura perdas a partir de determinado patamar), quota-share (compartilhamento proporcional de prêmios e indenizações) e stop-loss (são definidas faixas de risco ou de sinistralidade em que o governo atua como ressegurador). Em um ano agrícola em que muitas seguradoras desaceleraram e fecharam suas janelas de vendas em função das intempéries climáticas, deixando os produtores sem opção de contratação de seguros, a criação de um Fundo de Catástrofe é um tema prioritário para o setor; caso contrário, todos os avanços em relação à garantia e previsibilidade de orçamento e desenvolvimento desse mercado podem ficar comprometidos.

- » Garantir orçamento de R\$ 2,0 bilhões para a subvenção ao Prêmio de Seguro Rural em 2022 e R\$ 3,0 bilhões em 2023. A Lei nº 14.535/2023 (LOA 2023) prevê R\$ 1,1 bilhão para a subvenção ao Prêmio do Seguro Rural em 2023. No entanto, consideramos que, para conseguir segurar a mesma área de 2021, seriam necessários R\$ 2 bilhões em 2022, sendo importante liberar R\$ 900 milhões adicionais ao PSR.
- » Apoiar a aprovação do PL do Senado 185/2017, que transfere a subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural para as Operações Oficiais de Crédito (OOC).
- » Manter as despesas com subvenção ao Prêmio do Seguro Rural como despesas não passíveis de contingenciamento. A subvenção econômica ao Prêmio do Seguro Rural é um dos pilares da política agrícola brasileira, visto que a atividade agropecuária está sempre sujeita aos efeitos das adversidades climáticas. O Seguro Rural é o mecanismo mais eficiente para compensar o agricultor por perdas delas decorrentes.
- » Apoiar projetos de qualificação de produtores rurais, corretores, funcionários de instituições financeiras e peritos de Seguro Rural, que visam ampliar o conhecimento dos agentes do mercado.
- » Aprimorar os produtos de Seguro Rural e o monitoramento dos sinistros, introduzindo e fomentando a inovação, a pesquisa e a tecnologia

no Seguro Rural no Brasil. Os produtos de Seguro Rural precisam considerar o pacote tecnológico e o manejo adotado pelos produtores rurais, beneficiando-os pela customização de produtos, acessibilidade na contratação e melhores sistemas de monitoramento.

- » Manter percentual de subvenção diferenciado para o seguro faturamento, que possui cobertura ampliada (clima e/ou preço) e, portanto, taxa de seguro mais elevada em relação aos outros produtos. O seguro faturamento foi desenvolvido para atender à demanda de entidades representativas do setor produtivo, visando oferecer aos produtores, além da proteção contra as perdas por eventos climáticos, cobertura complementar relacionada à variação dos preços dos produtos. É um produto de seguro pouco conhecido e, portanto, pouco demandado pelos produtores. Na última publicação do Plano Trienal, o Ministério da Agricultura sinalizou a importância de, por meio de uma subvenção mais alta, diferenciar o seguro de faturamento ou de receita, como também é conhecido, com o objetivo de gerar a procura por esse produto.
- » Estabelecer, em ato normativo, a padronização da forma de cobrança do prêmio referente ao valor não subvencionado. Justamente por não ter uma padronização, algumas seguradoras não cobram do segurado o valor referente à subvenção até que se tenha o indeferimento do Ministério da Agricultura. Outras, no entanto, cobram o prêmio total e, caso a subvenção seja deferida, devolvem o valor ao segurado, porém, sem nenhum prazo máximo estipulado.
- » Divulgar o cronograma de liberação dos recursos para subvenção compatível com o calendário agrícola: a contratação do Seguro Rural ocorre no período em que o produtor está comprando os insumos ou contratando o financiamento de pré-custeio; logo, a liberação da subvenção deve considerar esse calendário. O calendário de liberação dos recursos deve ser divulgado no primeiro mês de cada ano civil e executado à risca e em sintonia com os programas estaduais de subvenção, bem como com a oferta de seguro pelas companhias seguradoras.

- » Harmonizar as informações solicitadas às seguradoras pela Susep às informações coletadas pelo Mapa, no âmbito do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural (PSR) e que alimentam o *Atlas do Seguro Rural*. As informações desagregadas por produto agropecuário, produto de seguro rural, nível de cobertura, entre outras informações, são importantes para elaboração de análises e prospecções sobre o potencial de desenvolvimento desse mercado no Brasil.
- » Fomentar a diferenciação de taxas para produtores que adotam agricultura ou pecuária de precisão, uma vez que esses produtores oferecem menor risco de produção, diante das tecnologias e técnicas utilizadas na produção.
- » As seguradoras têm uma tabela com a área mínima da propriedade para a qual pode ser vendido seguro. Em muitas regiões, essa tabela acaba prejudicando a contratação do seguro, pois há propriedades com renda alta, mas que são pequenas propriedades. Seguradoras limitam a área. Portanto, as pequenas propriedades ficam de fora do seguro e são obrigadas a contratar o Proagro.
- » Padronizar os sistemas de informação dos programas estaduais e do PSR para registro das apólices, evitando retrabalhos e reduzindo a burocracia e os custos de transação.
- » Viabilizar que o Seguro Rural, o Proagro e a proteção de preço futuro de *commodity* agropecuária sejam, de fato, utilizados como garantias na contratação do crédito rural. Segundo a Federação Brasileira dos Bancos, essas garantias apenas melhoram a classificação de risco do cliente na contratação do crédito rural, mas não se constituem em garantias de crédito rural, de acordo com o Código Civil de 2002.

## 5.2 PROAGRO – PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA

O Programa de Garantia da Atividade Agropecuária garante a exoneração de obrigações financeiras relativas a operações de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais, pragas e doenças que atinjam rebanhos e plantações.

Em 2022, por meio da Resolução nº 5.027/2022, as alíquotas adicionais do Proagro Mais e Proagro Tradicional foram elevadas para todas as culturas atendidas. Para algumas atividades, o valor da alíquota chegou a 12%, valores superiores inclusive à taxa média do Seguro Agrícola no mesmo período (10%).

Segundo dados do Banco Central<sup>9</sup>, até janeiro, o valor enquadrado no Proagro no ano agrícola 2022/2023 atingiu o montante de R\$ 24,1 bi referentes a 266.743 empreendimentos (contratos enquadrados). Esse valor equivale a 111% do valor enquadrado em todo o ano agrícola 2021/2022 (R\$ 21,7 bi).

### PROPÕE-SE:

- » Aumentar o limite de cobertura de R\$ 335 mil para R\$ 370 mil por produtor em cada safra (MCR 12-2-4).
- » Incluir tromba d'água como evento amparado pelo Proagro (MCR 12-5-2). Obs.: tromba d'água é precipitação excessiva de chuva num curto espaço de tempo, cuja incapacidade de absorção da água pelo solo provoca enchentes ou deslizamentos, com consequentes danos ao bem

<sup>9</sup> Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/boletimderop/01122022>

segurado (Circular Susep nº 308/2005). Chuva excessiva é precipitação natural contínua de água que possa causar dano ao bem segurado.

- » Acrescentar 0,5% ao custo do Proagro apenas se o produtor, realmente, utilizar o benefício. Caso ele resolva desistir do acionamento do Proagro, não acrescentar 0,5% ao adicional no ano subsequente.
- » Incluir a possibilidade de adesão ao Proagro para custeios pecuários, com produção de milho para silagem. Se a instituição financeira classifica a operação como custeio pecuário, o produtor não consegue aderir ao Proagro.
- » Melhorar o atendimento ao agricultor pelos agentes bancários, por meio de capacitação.
- » Implantar processo de peritagem por sensoriamento remoto.
- » Criar duas safras de enquadramento no Proagro: a “safra de verão”, para atender a culturas, como soja, milho primeira safra, feijão, etc.; e “demais safras”, para atender a culturas, como trigo, milho segunda safra, fruticultura, etc. Em cada uma das safras, deve existir a possibilidades de enquadrar o valor de até R\$ 370 mil por beneficiário (12-1).
- » Para regiões que possuem apenas uma safra ao ano, como a região Sertão (Sergipe, Alagoas e Bahia), possibilitar que o valor das duas safras (verão e demais) seja disponibilizado como um todo (R\$ 740 mil ao ano).

## 6. COMERCIALIZAÇÃO

### 6.1 POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS

Nas últimas safras, embora as Aquisições do Governo Federal (AGF) e os mecanismos de subvenção ao preço pago ao produtor (PEP, Pepro, Covpa e Prop) tenham sido pouco operacionalizados, entende-se que a manutenção de recursos no Orçamento Geral da União para a PGPM, bem como a fixação dos preços mínimos para os produtos agropecuários, compatíveis com

o custo operacional de produção, são balizadores dos mercados. Ao adotar a política de preços mínimos, o governo exerce controle sobre o preço dos produtos agropecuários, evita a queda drástica de seus preços de mercado em períodos de oferta abundante (durante a safra, por exemplo), busca a manutenção de um nível mínimo de renda para o produtor rural e, também, defende a renda do consumidor, inibindo o crescimento dos preços dos produtos agropecuários.

Para alguns produtos, o preço de milho, soja e arroba do boi sofreu redução de 18%, em média. Essa elevação nos custos afetou também a capacidade de o produtor rural investir em tecnologias e práticas de gestão mais eficientes, reduzindo a eficiência e a produtividade da propriedade a longo prazo.

<b>Mês/ano</b>	<b>Soja</b>	<b>Milho</b>	<b>Arroba</b>
<b>Mar./22</b>	R\$180,20	R\$87,87	R\$296,33
<b>Abr./22</b>	R\$165,29	R\$77,52	R\$285,62
<b>Mai./22</b>	R\$169,51	R\$77,79	R\$276,13
<b>Jun./22</b>	R\$167,00	R\$76,45	R\$275,73
<b>Jul./22</b>	R\$163,45	R\$71,40	R\$282,13
<b>Ago./22</b>	R\$161,03	R\$72,25	R\$271,88
<b>Set./22</b>	R\$160,28	R\$73,25	R\$262,28
<b>Out./22</b>	R\$159,66	R\$73,67	R\$256,48
<b>Nov./22</b>	R\$161,36	R\$73,16	R\$251,74
<b>Dez./22</b>	R\$158,78	R\$71,89	R\$256,60
<b>Jan./23</b>	R\$155,31	R\$72,58	R\$249,30
<b>Fev./23</b>	R\$152,11	R\$72,47	R\$241,70
<b>Mar./23</b>	R\$141,68	R\$75,42	R\$241,33
<b>Var. mar./mar.</b>	-21,40%	-14,20%	-18,60%

**Tabela 6:** Variação de preços de soja, milho e carne bovina – março/22 a março/23

Fonte: Painel Campo Futuro Sistema CNA 2023.

O reajuste do preço mínimo das principais culturas é fundamental para garantir que o produtor tenha a remuneração mínima necessária, protegendo-o contra as flutuações de preços no mercado, garantindo que eles recebam um preço justo pelo seu produto, mesmo quando os preços de mercado estão baixos. Essa política é especialmente importante para os agricultores familiares que, muitas vezes, têm menor poder de negociação no mercado e são os mais afetados com variações de preços. Com a garantia de um preço mínimo, os produtores têm mais segurança financeira e podem planejar melhor suas colheitas e investimentos.

Com base no acompanhamento mensal de custos realizado pela CNA por meio do Projeto Campo Futuro, em parceria com universidades e instituições de pesquisa, a seguir, são apresentadas as propostas para a safra 2023/2024.

## PROPÕE-SE:

Produto	Região	Unidade	Atual	Proposta CNA
Soja	Nacional	Saca 60 kg	R\$96,71	R\$109,31
Milho	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	Saca 60 kg	R\$55,20	R\$60,54
	Mato Grosso e Rondônia	Saca 60 kg	R\$43,26	R\$43,94
	Oeste da Bahia, Maranhão e Piauí	Saca 60 kg	R\$53,13	R\$62,93
Algodão	Nacional	@ pluma	R\$120,45	R\$133,93
Leite	Sul e Sudeste	Litro	R\$1,79	R\$2,16
	Centro-Oeste	Litro	R\$1,87	R\$2,35
	Norte e Mato Grosso	Litro	R\$1,38	R\$2,00
	Nordeste	Litro	R\$1,69	R\$2,00

**Tabela 7:** Propostas do Sistema CNA para o preço mínimo de determinados produtos

**Fonte:** Conab, 2023.

## 7. MERCADO DE CAPITAIS

Desde a publicação da Lei do Agro (Lei nº 13.986/2020), tivemos um expressivo aumento na utilização dos instrumentos privados de crédito. A norma trouxe a segurança jurídica necessária para que os credores aportassem recursos no setor. Além disso, nos últimos três anos, a agropecuária sofreu com a falta de recursos e interrupções dos programas oficiais de crédito, o que aumentou a procura do setor por fontes alternativas de crédito.

Ano	Títulos (R\$ milhões)				
	CRA	CRI	CDCA	LCA	LCI
2015	6.387	60.630	3.224	193.123	204.229
2016	17.468	73.631	3.635	188.673	201.813
2017	30.154	73.424	5.073	148.363	183.302
2018	35.960	78.549	6.727	148.560	156.555
2019	42.680	77.144	9.494	153.371	141.832
2020	48.099	79.932	10.674	153.383	121.603
2021	67.109	106.150	20.202	192.967	140.805
2022	98.846	147.689	29.429	336.450	239.240

**Tabela 8:** Estoque de títulos privados por ano

**Fonte:** B3 2023.

As Cédulas de Produto Rural (CPR) atingiram, em 2022, mais de R\$ 200 bilhões em registros. Esse instrumento foi um grande aliado do produtor em momentos em que o crédito oficial não estava disponível, possibilitando a tomada de crédito e a cessão de garantias vinculadas à cédula. Já os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro) alcançaram a marca de R\$ 10 bilhões em estoque em 2022, com mais de 90% dos cotistas sendo pessoas físicas.

Ao se somar todos os títulos privados do agronegócio, há um volume maior do que o contratado no Plano Safra (R\$ 260 bilhões, até 04/2023). Isso demonstra a importância desse mercado para os produtores rurais que, além dos recursos oficiais, lançam mão de ferramentas do mercado de capitais, barter e recursos próprios.

Embora a Lei do Agro e outras legislações tenham trazido avanço ao setor, ainda é necessário fomentar melhorias aos títulos privados, seja por meio de normativos ou melhoria no ambiente de negociações.

### PROPÕE-SE:

- » Edição de uma norma específica para disciplinar a constituição e o funcionamento dos Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro). Esta ferramenta foi lançada com base na estrutura dos fundos imobiliários. É necessária uma norma que atenda às especificidades do setor.
- » Possibilitar que, além dos 30% de direcionamento de recursos sobre depósitos à vista para o crédito rural oficial, propostos neste documento, parte dessa exigibilidade também possa ser utilizada em Fundos de Investimento das Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagros). Dessa forma, teríamos a possibilidade de acessar recursos do mercado de capitais de recursos em volumes e com direcionamentos específicos para determinados públicos. Para isso, recomenda-se direcionar o recurso para bancos e assets que não operacionalizam recursos do plano safra. Ademais, os recursos de Fundos possuem custos administrativos menores do que aqueles que as instituições cobram na operacionalização do PAP, sendo essa medida uma forma também de melhor aproveitar as fontes de crédito.

- » Os custos administrativos e tributários no Plano Safra, com utilização de recursos provenientes da Poupança Rural, vão de 2,37% a 5,91%, enquanto que, nos Fundos de Direitos Creditórios, por exemplo, os custos administrativos ficam em torno de 4% (administração, custódia, gestão, *servicing*, auditoria, taxas e demais). Estima-se que, a cada 1% de direcionamento de recursos sobre depósitos à vista para essa opção, teríamos R\$ 1 bilhão disponível para ser ofertado.
- » Promover uma maior aproximação do mercado de capitais com o agro-negócio. Ações de divulgação e popularização das ferramentas são extremamente importantes para que o produtor conheça as alternativas de financiamento.
- » A Resolução CMN nº 4.927/2021 previu que, a partir de 1º de janeiro de 2023, teremos a obrigatoriedade do registro das CPRs acima de R\$ 50 mil. Embora a norma traga mais transparência ao mercado, é necessário reduzir os custos dos registros para promover maior adesão às ferramentas.
- » Promover a efetiva utilização da CPR Verde. Ainda que o Decreto nº 10.828/2021 busque regulamentar o título, hoje temos muita insegurança jurídica e pouca utilização da ferramenta.
- » Estimular a criação de ferramentas que atendam à agricultura familiar. Mesmo que possuam orçamento específico e taxas menores no crédito rural, os pequenos produtores também sofreram com as suspensões das linhas de crédito oficial, carecendo de ferramentas que os atendam.



CNA  
SENAR  
ICNA

## COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA

**José Mário Schreiner**

Presidente

**Antônio da Luz**

1º Vice-Presidente

**Marcelo Paiva Hofmeister**

2º Vice-Presidente

## COORDENAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

**Bruno Barcelos Lucchi**

Diretor Técnico

**Maciel Aleomir da Silva**

Diretor Técnico Adjunto

**Renato Conchon**

Coordenador do Núcleo Econômico

**Guilherme Augusto Costa Rios**

**Isabel Mendes de Faria**

**Gustavo Vaz da Costa**

**Elisangela Pereira Lopes**

**Maria Angélica Echer Ferreira Feijó**

Assessores Técnicos do Núcleo Econômico

## EQUIPE TÉCNICA

Adriana Ferreira Lima

Cecília de Lira Ferreira Naves

Cláudia Mendes Magalhães

Danyella Fernandes Bonfim

Eduarda Lee Ferreira Lima

Elenita Alves Felício

Emily Luiz Mourão

Erico Melo Goulart

Fernanda Regina da Silva

Guilherme Mossa de Souza Dias

João Paulo Franco da Silveira

Jordana Gabriel Sara Girardello

José Henrique Bernardes Pereira

Julia Emanuela Almeida de Souza

Kelly Cristina Costa do Nascimento

Larissa Pereira Mouro

Letícia Assis Valadares Fonseca

Lucas Martins de Araujo

Marina Ferreira Zimmermann

Natália Sampaio Sene Fernandes

Nelson Ananias Filho

Rafael de Castro Bomfim

Rafael Ribeiro de Lima Filho

Raquel Vilela da Mata Miranda

Sarah Serra Silva

Thiago Francisco Rodrigues

Tiago dos Santos Pereira

CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil  
SGAN Quadra 601, Módulo K - Brasília, DF CEP: 70830 - 903  
Fone: (61) 2109-1400 E-mail: [cna@cna.org.br](mailto:cna@cna.org.br)

